



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 979/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de abril de 2021**

Portaria (Presidência) Nº 979/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano de Gestão 2021/2022 é "Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade".

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade, composta pelos seguintes membros:

Magistrado RODRIGO TOLENTINO, Juiz Auxiliar da Presidência

Magistrada MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência

Magistrado ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz Auxiliar da Corregedoria- Geral de Justiça

Magistrado MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/04/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 978/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3450/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2331002), nos autos registrados sob o nº 20.0.000055373-6;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição de **PABLO HUDSON FURTADO RAMOS DA SILVA**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piripiri/PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/04/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 980/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2313836) do juiz de direito **FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, titular do juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000030580-1;

CONSIDERANDO a Decisão 3510 (2334436);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do juiz de direito **FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, titular do juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 10.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 30.08 a 18.09.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/04/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 981/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2328839) da juíza de direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, de entrância final- Processo SEI nº 21.0.000033162-4;

CONSIDERANDO a Decisão 3509 (2334409);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares a juíza de direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 10.11 a 09.12.2021.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9115 Disponibilização: Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/04/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 982/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2335071) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000029591-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOAQUIM DIAS DE SANTANA NETO** e **MAURICÉLIA DA SILVA LIMA**, que será realizado no dia 22 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 863/2021, de 06 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/04/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 984/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §3º, da Resolução nº 111/2018/TJPI

R E S O L V E:

ALTERAR o plantão judicial de 2º grau no período de **19/04/2021 a 25/05/2021**, estabelecido através da Portaria nº 299/2021, conforme discriminado abaixo:

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO
19/04/2021 a 25/03/2021	<i>Des. Olímpio José Passos Galvão</i>		

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/04/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 985/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2323405) da juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial - Processo SEI nº 21.0.000032291-9;

CONSIDERANDO a Decisão 3538 (2336591);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares a juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 04.10 a 03.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/04/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9115 Disponibilização: Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 a 21/02/2021	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 a 28/02/2021	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão
01/03/2021 a 07/03/2021	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08/03/2021 a 14/03/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Fernando Carvalho Mendes
15/03/2021 a 21/03/2021	Des. Olímpio José Passos Galvão	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
22/03/2021 a 28/03/2021	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29/03/2021 a 04/04/2021	Des. José James Gomes Pereira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes
05/04/2021 a 11/04/2021	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Hilo de Almeida Sousa
12/04/2021 a 18/04/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19/04/2021 a 25/04/2021	Des. Olímpio José Passos Galvão Port. nº 984-2021	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Pedro de Alcântara Macêdo
26/04/2021 a 02/05/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Eulália Maria Pinheiro

1.9. Portaria (Presidência) Nº 988/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021

Altera a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - PJe, criado por meio da Portaria nº 948, de 22 de abril de 2014, e a composição da Equipe de Homologação das Versões de atualização/correção ou evolutivas do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, criada pela Portaria nº 1704, de 14 de setembro de 2020.

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9115 Disponibilização: Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

CONSIDERANDO as indicações feitas pelas instituições externas, na forma do Art. 30, § 2º, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de testes para fins de homologação das versões de atualização/correção do PJe, rotineiramente disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - PJe, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria nº 2540, de 26 de agosto de 2019, desta Presidência, passando a figurar com os seguintes membros:

I - Olímpio José Passos Galvão, Desembargador Coordenador;

II - Rodrigo Tolentino, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

IV - Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral;

V - Agnaldo Abreu Almendra, Secretário da STIC;

VI - Lanny Cléo Macêdo, Secretário da SEGES;

VII - Helldânio Muniz Barros, Advogado/representante da OAB/PI;

VIII-Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público/representante da Defensoria Pública;

IX-Leonardo Fonseca Rodrigues, Subprocurador de Justiça Administrativo/representante do Ministério Público;

X - Paulo Victor Alves Maneco, Procurador do Estado/representante da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. ALTERAR a composição da Equipe de Homologação das versões de atualização/correção ou evolutivas do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de acordo com o perfil de atuação no sistema, com vistas à implantação neste Tribunal de Justiça:

I - Magistrados do 1º grau:

a) Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto (Coordenador);

b) Max Paulo Soares de Alcântara, Juiz de Direito do Juizado Especial de Parnaíba - Sede;

c) Thiago Coutinho de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras;

d) Júlio Cesar Menezes Garcez, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior;

e) João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barras;

f) Uismeire Ferreira Coelho, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.

II - Servidores do 1º grau:

a) Renan Fontelene de Menezes, Diretor de Secretaria do JECC PHB - Anexo I (Coordenador);

b) Ricardo Martins de Carvalho - Assessor de Magistrado da 2ª Vara de Campo Maior;

c) Igor de Jesus Sousa Pires de Moura - Analista Judicial - Vara Única de Guadalupe;

d) Aline Dourado Meneses - Secretária da 4ª Vara de Família de Teresina;

e) Vanda Abreu Costa - Central de Inquéritos de Teresina;

f) Pedro Augusto Abreu Costa Magalhães - Centra de Mandados de Teresina;

g) Vanessa Martins Cardoso - Distribuição do 1º Grau.

III - Servidores do 2º grau:

a) Guilherme Monteiro Resende - SEJU (Coordenador)

b) Juciene Magalhães Cavalcante - Distribuição do 2º grau

c) Wérica Raika Fontes Leal - Coordenadoria Cível

d) Marcos da Silva Venancio - Coordenadoria do Pleno

e) Natália Borges Bezerra - Secretaria de Sessão

f) Igor Tiago de Lima - Setor de Precatórios

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2540, de 26 de agosto de 2019 e Portaria nº 1704, de 14 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 20 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2337758** e o código CRC **8E032C32**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o advogado tem direito a "requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias" e a "retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei" (art. 107, II e III, do CPC);

CONSIDERANDO que "ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio", conforme expressa previsão do art. 107, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos em carga para os advogados com o prazo legal excedido;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 234, § 2º, do Código de Processo Civil, "se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo";

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (v. g. AgInt no AREsp 910.821/DF, REsp 1089181/DF) de que, para fins de aplicação das penalidades de perda do direito de vista fora do cartório e de multa aos advogados, a intimação para devolução dos autos deve ser pessoal;

CONSIDERANDO que a retenção indevida dos autos pelos advogados constitui infração disciplinar prevista no art. 34, XXII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados pelo servidor independentemente de despacho, conforme o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 277, de 24 de janeiro de 2018, deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenadorias Judiciárias Cível, Criminal e do Pleno, do Tribunal de Justiça do Piauí, manterão o registro e controle dos autos

retirados pelos advogados.

Art. 2º Findo o prazo da vista ou do ato a ser praticado pelo advogado, este deverá ser intimado pessoalmente, pelo respectivo Coordenador Judiciário, para restituição dos autos no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O transcurso do prazo sem a devolução dos autos deverá ser certificado e comunicado ao Relator do processo, para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 3º Os atos praticados em cumprimento desta Portaria (v. g. intimação, certidão) deverão ser registrados no cadastro do respectivo feito no sistema e-TJPI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 277/2018 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2338112** e o código CRC **08832A7E**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 989/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da manifestação (2322538), Processo nº 21.0.000026165-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 792/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO da junta médica (2332740);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em prorrogação, 45 (quarenta e cinco) dias de licença ao juiz de direito **ALMIR TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 06.04.2020, conforme atestado médico (2322535 e 2331864) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 06.04.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 991/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000012881-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a juíza de direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **NATÁLIA BORGES BEZERRA** e **JOSÉ PASSOS RODRIGUES FILHO**, que será realizado no dia 06 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 488/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 992/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2322603) do juiz de direito **ALMIR TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000032152-1;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) 989 (2337816), SEI 21.0.000026165-0.

CONSIDERANDO a Decisão 3565 (2338543);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **ALMIR TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 13.05.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. RESOLUÇÃO Nº 215/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme decidido pelo Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Processo nº 0008357-32.2019.2.00.0000, na 57ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 (oito) de setembro de 2020, que, por meio da Resolução nº 343/2020/CNJ, normatizou e instituiu, no âmbito da Magistratura, condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento assinado no estado americano de Nova Iorque em 30 de março de 2007 e promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, com status de norma constitucional, à luz do art. 5º, §3º, da CF, incorpora os seguintes princípios: a) o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre homem e mulher e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar as medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ no 227, de 15 de junho de 2016, regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

CONSIDERANDO que a formação e o amadurecimento de equipe multidisciplinar para acompanhar e estimular o desenvolvimento das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave geralmente requer tempo e dedicação, especialmente para que se estabeleça uma relação de confiança entre assistidos e equipe;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave e a imprescindibilidade de especiais cuidados para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, inerentes à cidadania;

CONSIDERANDO que a família, considerada base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226 da Constituição Federal, e que a participação ativa dos pais ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus filhos ou dependentes é imprescindível, especialmente quando estes possuem deficiência, necessidades especiais ou doença grave, de modo que os compromissos assumidos pelo Brasil com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência possam ser efetivamente cumpridos;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a responsabilidade de assegurar tratamento prioritário e apropriado às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo, como condição da própria dignidade humana, estender a proteção do Estado à sua família;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional possibilita ao magistrado se ausentar justificadamente da unidade judicial durante o expediente forense, conforme art. 35, inc. VI;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 570, de 7 de agosto de 2019, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a realização de teletrabalho e de trabalho em regime de auxílio de magistrado federal em localidade diversa de sua lotação;

CONSIDERANDO que a primazia do interesse público relativamente à moradia do magistrado e do servidor no local de sua lotação não pode preponderar indiscriminadamente sobre os princípios da unidade familiar e da prioridade absoluta aos interesses da criança e do adolescente, especialmente quando o núcleo familiar contenha pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave (art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO os graves prejuízos que as mudanças de domicílio podem acarretar no tratamento e desenvolvimento de pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de condições especiais de trabalho aos magistrados e aos servidores para acompanhamento eficaz próprio ou de seus dependentes, em tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas e da vida cotidiana, conforme autorizado ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência pelo Conselho Nacional de Justiça (arts. 29 e 32 da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016);

CONSIDERANDO os elevados custos adicionais com cuidados à saúde das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;

CONSIDERANDO o processo administrativo SEI nº 20.0.000072251-1 no qual a Associação dos Magistrados do Piauí pleiteia a elaboração de Resolução que garanta aos magistrados e servidores piauienses a possibilidade de realizar teletrabalho e de trabalho em regime de auxílio em localidade diversa de sua lotação;

RESOLVE:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho de magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei no 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º §2º da Lei 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/1988.

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 2º A condição especial de trabalho dos magistrados e dos servidores poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - designação provisória para atividade fora da Comarca de lotação do magistrado ou do servidor, de modo a aproximá-los do local de residência do filho ou do dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II - apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado ou servidor, que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III - concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227, de 17 de junho de 2016.

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem estar de seus filhos ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§ 2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao tribunal a escolha de Comarca que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do magistrado ou do servidor, de seu filho ou dependente legal.

§3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Tribunal.

Seção I

Do Magistrado em Regime de Teletrabalho

Art. 3º O magistrado que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado magistrado para auxiliar o Juízo, presidindo o ato.

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 4º Os magistrados e os servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo Tribunal, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A autorização compete:

a) ao Presidente do Tribunal de Justiça, para a concessão de condições especiais de trabalho nas unidades administrativas e judiciais de 2º Grau, diretamente ou por delegação;

b) ao Corregedor Geral da Justiça, para a concessão de condições especiais de trabalho nas unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, diretamente ou por delegação.

§ 2º Nos casos de pedidos de concessão de condições especiais de teletrabalho compete à Comissão de Gestão de Teletrabalho (CGT) a análise e emissão de parecer, após informação da Secretaria de Administração - SEAD.

§ 3º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do magistrado ou do servidor em condição especial de trabalho para si ou para o filho ou dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificativa fundamentada.

§ 4º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo Tribunal, facultado ao requerente indicar profissional assistente.

§ 5º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do TJ/PI, onde houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

§ 6º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

a) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

b) se, na localidade de lotação do magistrado ou do servidor, há ou não tratamento ou estrutura adequados;

c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

§ 7º. Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 2º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 8º A condição especial de trabalho deferida a magistrado ou a servidor não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

§ 9º Aplica-se subsidiariamente o Provimento Conjunto nº 35/2017 nas omissões constantes na regulamentação deste dispositivo.

Seção III

Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave.

Art. 5º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

§ 1º O magistrado e o servidor deverão comunicar à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, o magistrado ou servidor que necessitar de deslocamento para novo local de trabalho terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 3º Na hipótese de o magistrado ou servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º É facultado ao magistrado e ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no parágrafo segundo.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fomentará ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.

Art. 7º A Escola Judiciária do Estado do Piauí deverá promover cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O magistrado ou servidor laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do TJ/PI, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo Único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Presidente do TJ/PI e, em grau de recurso, pelo Tribunal Pleno.

Art. 9º. A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 10. As férias dos membros pais de pessoas com deficiência serão concedidas, preferencialmente, em período coincidente com, ao menos, um dos meses de férias escolares, mediante requerimento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 987/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 815/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2296199), a qual nomeou candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258288), o qual ofertou vagas para escolha das unidades de lotação; e

CONSIDERANDO a **caducidade da nomeação** do candidato Bruno Frederico De Oliveira Vieira, nomeado para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR**, por meio da Portaria (Presidência) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9092, no dia 11 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 930/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º ALTERAR A LOTAÇÃO, com efeitos retroativos a partir do dia **13 de abril de 2021**, da servidora **Camila Damasceno Cavalcante Castelo Branco**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça e Avaliador** do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para a unidade judiciária **Central de Mandados da Comarca de Bom Jesus-PI**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. RESOLUÇÃO Nº 216/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, ainda,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma política de impressão que instrua os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos de impressão e digitalização, sejam eles próprios ou contratados via terceirização de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2343/2020, de 15 de dezembro de 2020, que criou Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar normativo para regulamentar a Política de Impressão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Portaria (Presidência) Nº 497/2021, de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico "Garantir eficiência na gestão e execução dos recursos orçamentários de TIC", constante do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC TJPI 2016-2020;

CONSIDERANDO o Anexo VI, 5º indicador, do Plano de Logística Sustentável do TJPI (PLS/TJPI), que objetiva uma maior eficiência na gestão das impressões (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios para o fornecimento de suprimentos por parte do prestador de serviço nos contratos cujo objeto inclua oferta de equipamentos e suprimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A política de impressão deste Poder Judiciário observará as seguintes diretrizes:

I - equipamentos de impressão instalados nas unidades judiciárias e administrativas são para uso em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais, vedada sua utilização para fins particulares;

II - redução do volume de impressão monocromática e colorida, com limitação do uso desta última às hipóteses em que a natureza do serviço exigir;

III - centralização da impressão de documentos nas unidades judiciárias e administrativas, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis;

IV - divulgação de ações para conscientização de uso racional dos recursos de impressão;

V - preferência pela contratação de serviços terceirizados de impressão (outsourcing) em detrimento da aquisição ou locação de equipamentos de impressão e digitalização.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E DA UTILIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS

Art. 3º As impressoras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí terão características mínimas inerentes às necessidades de cada Unidade, que deverão ser apontadas em Estudos Preliminares elaborados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, sendo estas classificadas em equipamentos de pequeno, médio e grande porte, a depender da média/mensal que cada Unidade apresentar e da expectativa de economia destas, em decorrência da implantação desta Resolução, observando pelo menos as seguintes características:

I - impressão frente e verso para as tecnologias a laser, jato de tinta ou cera, sempre que possível e houver disponibilização pelo mercado;

II - conectividade de rede que possibilite o compartilhamento de impressoras e a impressão remota;

Art. 4º Em atendimento às políticas do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os usuários deverão observar, dentre outros procedimentos que busquem reduzir a impressão de documentos, os que se seguem:

I - vínculo restrito às atividades do setor;

II - real necessidade de impressão do documento;

III - revisão ortográfica do documento antes da impressão;

IV - visualização do modo de impressão das páginas do documento.

Parágrafo único. As impressões realizadas por estagiários e por prestadores de serviços terceirizados são de responsabilidade dos chefes das respectivas unidades.

Art. 5º O Tribunal, por meio do Núcleo Socioambiental - NUSA, deve disseminar o uso adequado dos equipamentos e serviços de impressão, a fim de reduzir os seus custos operacionais.

Art. 6º É vedado o fornecimento de documentos impressos às partes e a seus advogados, salvo aqueles que dependam de assinatura em papel, eventuais certidões, guias de pagamento de custas e outros, a critério do chefe da unidade.

Art. 7º A utilização dos equipamentos e serviços de impressão deve ser monitorada periodicamente, por meio de software de gerenciamento de impressão, sendo seus registros mantidos e divulgados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

§1º Sempre que possível, o sistema de controle deverá fazer usos do recurso de impressão segura ou retida que possibilite a identificação do usuário responsável pela impressão mediante uso de senha ou código de acesso.

§ 2º Os documentos impressos ficarão armazenados em meio digital por 120 (cento e vinte) dias e estarão disponíveis aos gestores das respectivas unidades, resguardados o sigilo dos documentos nas hipóteses legais.

Art. 8º O Fiscal do contrato de terceirização de impressão deverá encaminhar ao Núcleo Socioambiental - NUSA periodicamente os registros de impressão, que solicitará aos gestores das unidades as razões e justificativas de impressão em desacordo com esta resolução

Parágrafo único. As unidades que apresentarem quantidades superiores às médias mensais obtidas por meio dos Estudos Preliminares elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deverão justificar as razões da impressão, mediante relatório de prestação de serviços.

Art. 9º. Ficam proibidas as impressões de apostilas, livros, monografias, aulas, trabalhos de conclusão de curso e afins, no todo ou em parte, ainda que guardem relação com as atividades do Tribunal.

Parágrafo único. Excetuam-se das regras previstas neste artigo as impressões de material didático utilizado nas capacitações promovidas pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI.

Art. 10. As impressões identificadas como de caráter particular ou que não sejam necessárias à realização de serviços do Tribunal serão cobradas do usuário responsável, mediante desconto em folha de pagamento.

§1º Os valores para ressarcimento ao erário serão de R\$1,00 por página monocromática impressa e R\$ 3,00 por página colorida impressa.

§ 2º Em caso de impressão em desacordo com esta Resolução por parte dos funcionários de empresas terceirizadas, o custeio das respectivas impressões deverá ser glosado no respectivo contrato da empresa. Nesta hipótese, as informações serão repassadas ao fiscal do contrato da empresa responsável para que seja consignado no momento do atesto do pagamento.

Art. 11. A prestadora do serviço de outsourcing de impressão contratada deverá permitir parametrização da quantidade máxima de páginas por impressão e disponibilizar mecanismo de alerta, a ser exibido na tela do computador que solicitou o serviço, quando o documento a ser impresso ultrapassar a quantidade máxima de páginas estabelecida e configurada, ocasião em que o usuário deverá confirmar ou não a impressão, ciente das restrições impostas por esta Resolução.

Art. 12. A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização, devendo as impressões relativas a documentos que serão anexados às citações, notificações e intimações se restringirem ao que for reputado essencial.

§ 1º As unidades judiciárias e administrativas devem, na medida do possível, adotar expedientes e procedimentos eletrônicos de forma que não haja necessidade de impressão de documento ou, na impossibilidade, que esta ocorra com número reduzido de folhas.

§ 2º Caso haja necessidade de impressão, salvo indisponibilidade técnica, deve ser utilizado recurso de impressão monocromática, configurada no modo rascunho e impressão frente e verso, além de outras configurações que permitam reduzir o número de folhas.

§ 3º Será utilizada a impressão frente e verso nos documentos de natureza jurisdicional que serão juntados aos autos de processos físicos.

§ 4º É vedado lançar termos, certidões e outros similares ao final e no verso dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, votos e acórdãos, de forma que o texto original preserve a integralidade.

Art. 13. Fica autorizado, no ato de protocolização, o recebimento de documentos e petições que contenham impressões no verso e anverso.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC providenciará o suporte necessário para o atendimento do disposto neste Capítulo, inserindo, inclusive, na intranet, as informações sobre as impressoras que permitem a impressão em frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse procedimento.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E DA REQUISIÇÃO DAS IMPRESSORAS

Art. 15. As impressoras deverão ser distribuídas em quantidades mínimas e suficientes para atender a demanda de trabalhos dos setores, priorizando o compartilhamento de recursos de impressão, conforme definido nos estudos preliminares de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 16. As impressoras deverão ser instaladas em locais estratégicos das unidades de trabalho, a fim de permitir melhor acesso aos usuários, devendo, sempre que possível, ser conectadas a pontos lógicos de rede, como forma de garantir o melhor compartilhamento dos equipamentos.

§ 1º Cada computador deverá ser configurado para utilizar, no mínimo, 1 (uma) impressora instalada na rede corporativa da localidade.

§ 2º Na hipótese de haver restrição de pontos lógicos de rede, as impressoras poderão ser conectadas diretamente a computadores, que deverão ser configurados para compartilhamento das impressoras.

Art. 17. Para a requisição de novas impressoras deverá ser observado o seguinte:

I - Requisitos de negócio:

- a) requisição justificada, dirigida à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, com fornecimento das informações que constam do art. 16 desta Resolução, para avaliação de sua necessidade;
- b) vínculo com a iniciativa estratégica do TJPI.

II - Requisitos técnicos:

- a) disponibilidade de espaço físico e de mobiliário no local da instalação das impressoras. Em caso de não haver mobiliário disponível, deverá ser acionado o Departamento de Material e Patrimônio - DEPMAT, a fim de verificar a disponibilidade e, em caso positivo, atender à necessidade;
- b) disponibilidade de ponto de energia elétrica e de rede, informada pelo requisitante por meio do preenchimento de formulário via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Na hipótese de falta de infraestrutura, deverá ser acionada a Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, para atender à finalidade.

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC em conjunto com a Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC poderão propor, anualmente, à Presidência do Tribunal, a revisão da quantidade de impressoras instaladas nas unidades, com repercussão no contrato de locação.

Parágrafo único. A revisão consistirá na avaliação do volume médio de impressão mensal de cada impressora instalada, podendo haver:

I - redistribuição dos equipamentos a outras unidades, caso não seja atingido o volume médio mensal definido para cada modelo;

II - devolução do equipamento à empresa prestadora de serviços.

Art. 19. Fica vedado por parte de todas as unidades de 1º e 2º grau, inclusive às centrais de mandados, a impressão, remessa ou o recebimento de contrafé em meio físico, ressalvados os casos de impedimento técnico comprovado nos processos que tramitam pelo "Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe" os quais deverão se valer prioritariamente do recurso da Contrafé Eletrônica instituída pelo Provimento Conjunto nº 29/2020.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os instrumentos normativos gerados a partir desta Resolução devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de abril de 2021.



Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. RESOLUÇÃO Nº 217/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Approva Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 19 de abril de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei Complementar alterando a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2338130** e o código CRC **232BCF96**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Altera a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 5º, III, "f", da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

III

f) Barras, Valença do Piauí, Pedro II, Esperantina e Bom Jesus com 02 (duas) Varas, a 1ª Vara com competência cível e a 2ª Vara com competência criminal, execução penal, atos infracionais e um juizado especial cível, criminal e da fazenda pública agregado, sendo que a 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus também terá competência privativa para o processamento e julgamento das questões agrárias referidas no art. 43-C desta lei. (NR)

Art. 2º O artigo 43-C, *caput*, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43-C. Haverá, também, na Região Sul do Estado, com sede no município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa para o processo e julgamento de: (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.18. Portaria (Presidência) Nº 974/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata, abaixo elencada, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 920/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2316314), de 09 de abril de 2021, disponibilizada no Diário de Justiça nº 9108;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 25282/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2322184) proferido no bojo do processo SEI nº **21.0.000022357-0**;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **ALINE DE ASSIS TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Folha de Pagamento** pertencente a estrutura da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 934/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031661-7;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9115 Disponibilização: Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3517/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 17776/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento ao Pólo arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI, **no período de 26 de abril a 1º de maio de 2021**, para realização dos procedimentos de organização, triagem, higienização e realocação no sistema themis web do arquivo judicial da comarca de Luzilândia-PI, no Polo arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 26 de abril a 1º de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
2 - ROLMES JOSÉ DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 26 de abril a 1º de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
3 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 26 de abril a 1º de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
4 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 25 de abril a 1º de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5 - GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4122380 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 25 de abril a 1º de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/04/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2335761** e o código CRC **6422E229**.

2.2. Portaria Nº 935/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000023879-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3519/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 17920/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de **Caracol-PI, São Raimundo Nonato-PI, São João do Piauí e Simplicio Mendes-PI, no período de 19 a 20 de abril de 2021**, para realizar a segurança durante o recolhimento das armas de fogo nas respectivas unidades judiciárias das Comarcas referidas acima, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. UBIRACI TORRES PORTELA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29490	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9115 Disponibilização: Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

Lotação: Superintendência de Segurança Data: 19 a 20 de abril de 2021			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
2. JOSÉ DOS SANTOS BARROS FILHO Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 90689 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 19 a 20 de abril de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/04/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2335942** e o código CRC **3E25925A**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 930/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de abril de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 26691/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2334388);

CONSIDERANDO a necessidade de bem acompanhar e fiscalizar a aquisição de mobiliário para o Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano pela Administração Pública;

R E S O L V E:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscais, Suplentes e Comissão de Recebimento Definitivo para os Contratos nos 26, 27, 28 e 29/2021, a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO
26/2021 27/2021 28/2021 29/2021	21.0.00002204 7-4	ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. FK GRUPO S/A NILKO TECNOLOGIA LTDA. TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Aquisição de mobiliário para o Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano
Fiscais:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460		
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803		
Suplentes:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482		
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631		
Comissão de Recebimento Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460		
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803		
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631		

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 19/04/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 320/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO

o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário

do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
LARISSE SANTOS RODRIGUES	56ª
GABRIELLE FEITOSA MENDES	57ª
MANOEL INÁCIO RAMOS GOMES	58ª
MAYARA KELLY SANTOS SILVA	60ª
JOÃO ALEXANDRINO DA SILVA NETO	61ª
KALEBE ALIGHIERRE SARAIVA NOGUEIRA	62ª
FERNANDA TORRES DE ARRUDA LEÃO COELHO OLIVEIRA	63ª
ANA CLARISSA SANTOS ARAÚJO	64ª
ALLAN KOUT LIMA DE FRANÇA	65ª
FABIANA COELHO GOMES NOBREGA	66ª
JEAN CARLOS DE SOUSA LIMA CASTRO	67ª
LAYLA RAFAELY OLIVEIRA DOS SANTOS	68ª
MARCO AURÉLIO ARAÚJO CAMELO	69ª
Comarca: Teresina/ Área: Contábeis	
Nome	Classificação
MARIA EDUARDA SILVA FEITOSA	3ª
Comarca: Floriano/ Área: Direito	
Nome	Classificação
ANA KAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA	3ª
Comarca: Castelo do Piauí/ Área: Direito	
Nome	Classificação
FRANCISCO ALLISSON ALMEIDA OLIVEIRA	2ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/04/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Edital Nº 91/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 704/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, bem como a Decisão Nº 2435/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE contida nos autos do SEI n. 21.0.000014789-0 que tratam da vigência do seletivo,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os(as) candidatos(as) classificados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes



Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados(as), no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os(as) convocados(as) deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

- I. Hemograma completo, Grupo Sanguíneo e Fator RH;
- II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
- III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

- I. RG (Documento de Identidade);
- II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- IV. Comprovante de Estado Civil atual;
- V. Título de Eleitor e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
- VI. Comprovante de Residência;
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
- IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
- X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
- XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
- XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
- XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
 - a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual(Cível, execução cível, penal e militar) e Militar (Justiça Militar da União);
 - b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;
- XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
- XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
- XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
- XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
- XIX. Comprovações que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
 - a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
 - b. Comprovante de inscrição no NIT;
 - c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do(a) candidato(a) da lista de aprovados, devendo ser convocado o(a) candidato(a) imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os(as) convocados(as) deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUST, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º**.

Art. 6º COMUNICAR aos candidatos(as) convocados(as) para a Comarca de Teresina - função conciliador, que estes, dentro da nada limite para cadastro, deverão enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Piauí, através do e-mail sead.auxiliaresdajustica@tjpi.jus.br requerimento e documento com foto, em único arquivo formato pdf, listando a ordem de preferência de Lotação, conforme vagas disponibilizadas no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. A ESCOLHA da lotação dar-se-á em observância à ordem de convocação do(a) candidato(a) no seletivo e conforme a disponibilidade de vagas. O(a) auxiliar que NÃO REALIZAR O REQUERIMENTO, renuncia seu direito de escolha, ficando a critério da Administração a lotação para uma das vagas remanescentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

JUIZ LEIGO - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE RESENDE	36,25	Teresina
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 19/04/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.		

4.3. Portaria (SEAD) Nº 327/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4110 (2334232) e a Decisão nº 3531 (2336349), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000033967-6,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **ALINE CAVALCANTE BRANDÃO CASTELO BRANCO**, matrícula nº 1000022, marcados anteriormente para ser usufruídos no período de **20/07/2020 a 03/08/2020**, conforme Escala de Férias/2020, suspensos pela Portaria (Presidência) Nº **1330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, de **13 de julho de 2020** (1810124), para serem usufruídos no período de **19/04/2021 a 03/05/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2021, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 328/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 1415 (2334243) e a Decisão nº 3535 (2336428), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000033971-4,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **PRISCYLLA MAGALHÃES DE ALMEIDA RAMOS FREITAS**, matrícula nº 28893, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **22/04/2021 a 01/05/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 329/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 17797 (2332050) e a Decisão nº 3566 (2338589), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000009312-0,

R E S O L V E:

ADIAR, novamente, a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021**, do(a) servidor(a) **MARCOS DA SILVA VENANCIO**, matrícula nº 26586, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/02/2021 a 10/02/2021 e, adiada para o período de 20.04.2021 a 29.04.2021 pela Portaria (SEAD) nº 140/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de fevereiro de 2021, a fim de que seja fruída no período de **04/08/21 a 13/08/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 331/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000034040-2**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Contador, Matrícula nº 3768, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **14 (catorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 14 (catorze) de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 332/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4169 (2338323) e a Decisão nº 3572 (2339269), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000034825-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de 10 (dez) dias de férias, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **CELI CARDOSO DE FARIAS**, matrícula nº 4115929, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **20/05/2020 a 29/05/2020**, conforme Escala de Férias/2020, suspensa pela Portaria (SEAD) nº 557/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de março de 2020 (1644730), **para serem usufruídos no período de 19 a 28 de maio de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 330/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3951 (2321844) e a Decisão nº 3567 (2338760), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000032028-2,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **MARIA IZABEL BARROSO MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 28994, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 21/04/2021 a 30/04/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Edital Nº 90/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

- I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
- II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
- III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

- I. RG (Documento de Identidade);
- II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- IV. Comprovante de Estado Civil atual;
- V. Título de Eleitor e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
- VI. Comprovante de Residência;
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
- IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
- X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
- XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
- XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
- XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
 - a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
 - b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;
- XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
- XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
- XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
- XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
- XIX. Comprovações que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
 - a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
 - b. Comprovante de inscrição no NIT;
 - c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 24 de março de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**



Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

Juiz Leigo - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
ANDERSON MATOS LINHARES	42,0	Altos

Conciliador - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO	34	Corrente

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000034166-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 83/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000034155-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000034142-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 81/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia extrajudicial do 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000034210-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 84/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000034264-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 28/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de abril de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0751226-93.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Picos / 4ª Vara

Impetrantes: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outra

Paciente: ELSON FEITOSA DA SILVA

Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos - PI

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

02. 0751393-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899) e Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI nº 16.688)

Paciente: ALDENOR RODRIGUES DA SILVA FILHO

Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

03. 0757600-62.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal

Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais

Agravante: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 03/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2014.0001.005651-0 - Ação Rescisória Publicado em 24-03-2021

Autor: ANTÔNIO MEDEIROS MOREIRA ADIADO

Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 2011.0001.006105-9 - Mandado de Segurança

Impetrantes: JOÃO CARLOS DE ALENCAR FILHO E OUTROS

Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo Necessário: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Relator Designado: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 2015.0001.006370-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS - SINAFITE

Advogado: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI nº 8.699)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000034049-6

04. 2020.0001.000016-3 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.006370-0

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINAFITE/PI

Advogado: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI nº 8.699)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000034049-6

05. 2017.0001.010839-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: JAIRO OLIVEIRA FIGUEIREDO

Advogado: Ricardo Afonso Rodrigues Ramos (OAB/PI nº 13.729)

Impetrado: PRESIDENTE DA 2ª CAMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PI

Advogado: Helder Paz Rodrigues (OAB/PI nº 13.396)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000034049-6

06. 2019.0001.000043-4 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.010839-0

Agravante: JAIRO OLIVEIRA FIGUEIREDO

Advogado: Ricardo Afonso Rodrigues Ramos (OAB/PI nº 13.729)

Agravado: PRESIDENTE DA 2ª CAMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PI

Advogado: Helder Paz Rodrigues (OAB/PI nº 13.396)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000034049-6

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM 15.04.2021

ATA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2021.

Aos quinze dias (15) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Eulália Maria Pinheiro, Erivan José da Silva Lopes, Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres (os dois últimos, convocados para ampliação do quórum de julgamento), com à assistência da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. Às 9h10 (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação das seguintes atas: **ATA DA JULGAMENTO, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, disponibilizada no dia 26 de fevereiro de 2021 e publicada no Diário da Justiça nº 9084, de 01 de março de 2021; ATA DA JULGAMENTO, realizada no dia 25 de março de 2021, disponibilizada no dia 31 de março de 2021 e publicada no Diário da Justiça nº 9103, de 05 de abril de 2021; até a presente data, não foram impugnadas - APROVADAS, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0821749-06.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO PAULO PINHEIRO. Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0705541-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível. Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradoria Federal no Estado do Piauí. Apelado: LAURENTINO PEREIRA DA SILVA. Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 4.452). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do recurso. Reajustam-se os honorários para 17% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação oral:** Dra. Rosa Maria Barbosa de Meneses

(OAB/PI nº 4.452). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0700383-32.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Agravado: MUNICÍPIO DE CARACOL. Advogado: Marcelino Braga da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.702), Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0705595-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: PEDRO ARCANJO DA SILVA FILHO. Advogado: Marcelo Fanco Damasceno Dos Santos (OAB/PI nº 5.364). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para lhe negar provimento.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0704536-74.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES. Advogada: Ana Luísa Melo Nogueira (OAB/PI nº 17.038). Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para determinar às autoridades coatoras que incluam a impetrante HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES na relação de candidatos aprovados no 3º Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Piauí para o cargo de Técnico Administrativo. Sem honorários advocatícios nos termos do art. da Lei nº 12.016/09. Certifico, ainda, que, à unanimidade, rejeitar, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0703290-43.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: UESLEI SILVA LEÃO. Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954). Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, denegar a segurança. Sem honorários, nos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0705992-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: EDILZA GONÇALVES DE JESUS VALÉRIO E OUTROS. Advogado: Cláudio Tadeu Fonseca Maia (OAB/PI 3.116). Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, pela denegação da segurança. Sem honorário, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Certifico, ainda, que, à unanimidade, em revogar a liminar anteriormente concedida.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0703014-12.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ. Advogada: Flávia de Sousa Lima (OAB/PI Nº 11.996). Impetrados: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para confirmar a liminar e determinar às autoridades coatoras que efetuem o repasse das contribuições sindicais à associação impetrante no prazo máximo de até 10 dias, contados da data do crédito da remuneração dos servidores substituídos e do respectivo desconto em folha. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0828380-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ARTAGNAN LUIZ BARROS. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento. Em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC, majora-se a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor da condenação, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º do CPC.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. **Sustentação Oral:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9.395). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0820115-72.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA. Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) e outros. Apelado: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria - Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Pedido de Vista: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, após ampliação do quórum, pelo PROVIMENTO do apelo, para julgar procedentes os pedidos autorais em face da Superintendência de Transportes e Trânsito (STRANS), invertendo-se o ônus das custas e honorários. Convocados para ampliação do quórum, os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes, Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres (os dois últimos, convocados para ampliação do quórum de julgamento). **Sustentação Oral:** Dr. Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta e nove minutos (11h 39min). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800394-54.2018.8.18.0102
APELANTE: MARIA NEUZA DA CONCEICAO E SOUSA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
APELADO: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

8.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000998-12.2015.8.18.0051

APELANTE: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

8.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801069-79.2018.8.18.0049

APELANTE: FRANCISCA DO NASCIMENTO COSTA

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

8.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800726-84.2019.8.18.0102

APELANTE: LUIZ GUALBERTO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo

contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

8.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800196-46.2017.8.18.0039

APELANTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800117-96.2019.8.18.0039

APELANTE: JOAO ALVES DA CUNHA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800687-08.2018.8.18.0075

APELANTE: MARIA APARECIDA DE JESUS LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001527-66.2017.8.18.0049

APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO COSTA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONTAGEM EQUIVOCADA - DECISÃO NULA - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal renova-se de forma contínua e deve ser contado a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** ao recurso, **ANULANDO-SE A SENTENÇA** e determinado-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito, inclusive, por não ser o caso se aplicar o disposto no art. 1013, § 3º, do Código de Processo Civil, *contrario sensu* do entendimento da apelante.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800481-56.2019.8.18.0140

APELANTE: JOAO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 43 E 362 DO STJ - RECURSO PROVIDO.

1. Impõe-se a complementação da decisão, quando indiscutível o vício de omissão alegado.

2. É omissa o julgado que, em sendo o caso, não aplica os juros de mora e a correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Incidência das Súmulas 43 e 362, ambas do STJ.

2. Embargos providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO pelo provimento** dos **EMBARGOS**, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: i) sobre o valor da indenização pelos danos morais, incidam juros de mora de 1% ao mês, contados da citação inicial, nos termos do art. 405, do Código Civil, com correção monetária desde a data do arbitramento, como prevê a Súmula 362 do STJ; e ii) sobre o valor da indenização pelos danos materiais, incidam os mesmos juros e da mesma forma, porém, aplicando-se a correção monetária, a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43, também do STJ.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801240-27.2017.8.18.0031

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DOS SANTOS COSTA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - ENTIDADE SINDICAL - ELEIÇÃO DE DIRIGENTES - VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ESTATUTÁRIAS - PROCESSO ELEITORAL VICIADO - ABUSO DAS PRERROGATIVAS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A liberdade e a autonomia das quais gozam as entidades sindicais, conferidas pelo art. 8º, da Carta Maior, não as tornam absolutas, pelo que devem as suas atividades e deliberações observarem os limites impostos pela mesma ordem constitucional e pelos seus próprios estatutos.

2. Eiva de vício insanável o processo eleitoral, destinado à renovação da diretoria sindical, a afronta, clara e injustificável, das regras do próprio estatuto da entidade, relativas às eleições.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, a fim de que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, por suas próprias razões de decidir, majorando-se, ainda, a verba honorária advocatícia, com a qual deve arcar o apelante, para 15% (quinze por cento), em atenção ao disposto no § 11, do art. 85, do CPC.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0004621-40.2017.8.18.0140

APELANTE: MARIA UIARA MENDES DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO BONSUCESO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESO S.A.
Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CARTÃO RMC DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Apresentado instrumento contratual assinado pela autora, que informa claramente a contratação de cartão de crédito consignado, em folha de pagamento, inclusive, porque destacado, no respectivo documento, o título "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado", não há que se falar em falha no dever de informação, sobre o tipo de contrato realizado.
2. O desbloqueio do cartão de crédito e a sua utilização, para saques e compras, inclusive, põem por terra a alegação do consumidor de que pretendia contratar outra modalidade de avença bancária. Precedentes.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0828011-69.2018.8.18.0140
APELANTE: VIVIANE DE SOUSA MELO
Advogado(s) do reclamante: MARCOS LUIZ DE SA REGO
APELADO: BANCO PAN S.A.
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - RECALCITRÂNCIA DA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento da ação ao pagamento das custas de ingresso, dado que esta obrigação se constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
2. A determinação de pagar as custas deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica desfeito à parte renovar a discussão, em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não se cogitando, porém, do pagamento de custas e honorários advocatícios, porquanto está deferida à apelante a gratuidade de justiça.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000778-97.2015.8.18.0088
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
APELADO: BENEDITO FERREIRA SILVA
Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADEVISO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.
5. Recursos conhecidos. Apelação não provida. Recurso adesivo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001152-32.2017.8.18.0060
APELANTE: JOAO LOPES DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VIGNA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDOS.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

8.15. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0013883-53.2013.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: ADEMAR DA SILVA ISAIAS, DANYELA STEFANIA CARVALHO ISAIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA, COPERNICO SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONFIRMAÇÃO EM SENTENÇA DE MÉRITO - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA Nº 05 DO TJ/PI.

1. Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso de tempo, que não pode ser desconstituída, sob pena de se causar à parte prejuízo desnecessário, em afronta ao art. 493 (caput), do CPC, aplica-se a teoria do fato consumado.
2. Nos termos da Súmula nº 05, do TJ/PI, deve-se aplicar a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.
3. Sentença em reexame mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** para que se **mantenha incólume a sentença** em reexame, por seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000318-15.2016.8.18.0076

APELANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

APELADO: VALDIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INADIMPLENTO - ÔNUS PROBATÓRIO DO MUNICÍPIO - PRESUNÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Comprovado o vínculo com a Administração Pública e a prestação dos serviços, cabe ao ente público demonstrar que realizou o pagamento dos vencimentos do servidor que, em sede de ação de cobrança, alega que não os recebeu.
2. O pagamento de vencimentos não adimplidos na época apropriada, não importa em aumento de despesa e na necessidade de recursos específicos, tendo em vista que, como decorre de imposição legal, deve-se presumir a existência de prévia dotação orçamentária. Precedentes.
3. Sentença mantida, por unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, a fim de se manter incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados na decisão, de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0714456-72.2019.8.18.0000

APELANTE: JOSE ALBERTO GOMES PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA, FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR, ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - AÇÕES IDÊNTICAS - MESMA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - INCIDÊNCIA DO ART. 37, §§ 1º E 2º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Deve-se extinguir, sem julgamento de mérito, a ação que repete outra já em curso e que envolva as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto.
2. Hipótese em que se tem ação na qual demandam as mesmas partes, com o objeto e causa de pedir semelhantes. Incidência do art.37, §§ 1º e 2º, do CPC.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO**, em consonância com o opinativo ministerial, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

8.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750717-65.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750717-65.2021.8.18.0000

Apelante: J. E. C. P.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA**APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO E CRIME DE AMEAÇA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE PROMESSA DE MAL FUTURO À VÍTIMA. DOSIMETRIA DA PENA REFEITA. RECURSO PROVIDO.**

1. O acusado apresentou-se armado à vítima, com arma branca (faca), portanto, o mal futuro àquela era real e concreto, configurando-se, indiscutivelmente, o crime de ameaça previsto no art. 147 do CP

2. É incorreto a utilização de fundamentos previstos na gênese dos tipos penais para fins de negativar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP em desfavor do réu, bem como a utilização de condenação criminal com trânsito em julgado, tanto na 1ª. fase, como na 2ª. fase, por notório bis in idem.

3. Pena refeita.

4. Apelo conhecido, e provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO, E DAR PROVIMENTO para modificar a pena final do apelante para 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, em regime de cumprimento de pena aberto, suspendendo-se a execução da pena privativa de liberdade, na forma do art. 77 do CP, por 02 (dois) anos, e, nas condições a serem impostas pelo juízo das execuções penais, mantendo-se todos os demais termos da sentença de primeiro grau.

8.19. HABEAS CORPUS (307) No 0757653-43.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0757653-43.2020.8.18.0000

Impetrantes: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3516) e Antônio Luís de Sousa (OAB/TO 10.067)

Paciente: JEAN DE MELO DAS NEVES

Advogado(s) do reclamante: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3516) e Antônio Luís de Sousa (OAB/TO 10.067)

IMPETRADO: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIÁ/PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE NOMINADA COATORA SOBRE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PRONUNCIADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO COM CAUTELARES.

1. Será concedida a ordem de Habeas Corpus, por configurar constrangimento ilegal, quando proferida a decisão de pronúncia e o Magistrado prolatou da decisão não se manifestar sobre a necessidade de manutenção da prisão preventiva do pronunciado.

2. In casu, verifica-se que o magistrado *a quo* ao proferir a decisão de Pronúncia, acostada aos autos, em nenhum momento se manifestou a respeito da necessidade da manutenção da Prisão Preventiva do pronunciado, restando evidenciado o constrangimento ilegal a sua segregação cautelar, motivo por que, a liberação do mesmo é medida que se impõe.

3. No presente caso, considerando tratar-se de crime de homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, faz-se necessário a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal.

4. Habeas Corpus conhecido em parte e nesta parte concedida com cautelares. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento do presente *writ*, quanto aos pedidos de suspensão da ação penal e anulação da decisão de pronúncia, e pela CONCESSÃO PARCIAL E DEFINITIVA DA ORDEM DE HABEAS CORPUS DE JEAN DE MELO DAS NEVES, fixando-se em seu desfavor as seguintes medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, II - proibição de frequentar bares, casas noturnas, casas de shows e afins, IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, V - recolhimento domiciliar no período noturno (a partir da 20 hs:00) e IX - monitoração eletrônica; sob pena de, caso descumpridas as medidas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que providencie, implemente e fiscalize as ditas medidas cautelares.

8.20. HABEAS CORPUS (307) No 0751551-68.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0751551-68.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANCINALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR OAB/PI nº 9.387

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA**HABEAS CORPUS. CRIMES DE AMEAÇA, DANO, RESITENCIA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. WRIT DENEGADO.**

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito da garantia da ordem pública na reiteração criminosa do agente, revelando sua contumácia, aliada a gravidade concreta do delito, situações indicativas de sua periculosidade social, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e conseqüentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

3. Inteligência do Enunciado 3º do I Workshop de Ciências Criminais do TJPI.

4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Ordem denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.21. HABEAS CORPUS (307) No 0751525-70.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0751525-70.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DARLAN ALVES DE CASTRO

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO DA SILVA CHAVES OAB/PI nº 12.856, LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA OAB PI 12856

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, CPP. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. O rito célere e de cognição sumária do habeas corpus exige prova pré-constituída das alegações contidas na inicial, sendo certo que na pronúncia há apenas um juízo de admissibilidade, onde o magistrado de primeiro grau, diante da materialidade e indícios de autoria, pronuncia o réu para submissão a julgamento pelo Júri Popular. 2. Não há que se falar em excesso de prazo quando já prolatada pronúncia e julgado o recurso em sentido estrito interposto pela defesa do paciente, tendo já sido devolvido os autos da ação penal em referência. 3. Com a interposição de recurso em sentido estrito fica suspensa a obrigatoriedade de avaliar a situação prisional do paciente até que os autos retornem ao juízo de primeiro grau. 4. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807786-91.2019.8.18.0140**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807786-91.2019.8.18.0140****ORIGEM:** 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Nisete Coelho**ADVOGADO:** Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)**APELADO:** Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803640-07.2019.8.18.0140**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803640-07.2019.8.18.0140****ORIGEM:** 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE(S):** Francisca da Silva Moura, Josefina Maria Alexandre da Silva, Luzia Sobral Vellozo Barbosa, Maria da Cruz Oliveira Cronemberger, Maria do Socorro da Silva Moraes, Maria Nazaré da Silva Costa, Maricildes Soares de Almeida, Raimunda da Silva Oliveira, Waldir Ramos Monteiro, Maria Elza Souza Gomes.**APELADO:** Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA REVOGOU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDA AOS AUTORES. INEXISTÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS DEMANDANTES. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, CONSERVANDO incólume a parte da sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelos autores/apelantes. Todavia, MANTENDO-SE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, bem como, em conformidade com o art. 85, § 11, REAJUSTA-SE a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818731-74.2018.8.18.0140**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818731-74.2018.8.18.0140****ORIGEM:** 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Maria dos Humildes Marinho Ferreira**ADVOGADO:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)**APELADO:** Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO



SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814201-27.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814201-27.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria de Jesus Vieira Soares do Vale

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DO AUTOR. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO. 2. APELO DO ESTADO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, mantendo incólume, nesta parte, a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, ao passo em que DÁ-SE PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO PIAUÍ para o arbitramento de honorários advocatícios. Ajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC; tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816672-50.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816672-50.2017.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE(S): Francisco da Cruz Oliveira e Sonia Maria Ferreira da Silva

ADVOGADO: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autores/apelante(s) e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759351-84.2020.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO BATISTA LIMA DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: VITOR CERQUEIRA PRADO

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. ACOLHIMENTO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA QUE SEJA ANULADO O ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO HABEAS CORPUS Nº 0759351-84.2020.8.18.0000, BEM COMO PARA QUE SEJA DESIGNADA UMA NOVA DATA PARA SESSÃO DE JULGAMENTO, COM A PRÉVIA INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR SUSTENTAÇÃO ORAL.

1. Embora não haja previsão legal para que a defesa seja intimada do julgamento da ação mandamental de *habeas corpus*, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o Supremo Tribunal Federal, consolidou entendimento no sentido de que há cerceamento de defesa pelo não comunicado ao defensor/impetrante acerca do julgamento do writ, desde que expressamente solicitado nos autos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos

presentes embargos, e, no mérito, dou-lhe provimento, afim de que seja anulado o acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 0759351-84.2020.8.18.0000, bem como para que seja designada uma nova data para Sessão de Julgamento, com a prévia intimação da defesa para apresentar sustentação oral, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.28. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0803450-78.2018.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0803450-78.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Mauro Luís Oliveira Frota

APELADO: Prefeitura Municipal de Teresina

EMENTA

EMENTA. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA. MATRÍCULA DE INFANTE EM ESCOLA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL PERTO DE SUA RESIDÊNCIA. DIREITO À EDUCAÇÃO. ABSOLUTA PRIORIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA JULGAMENTO DO CASO. TEMA 1.058 DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECUSA DE MATRÍCULA E DE INTERESSE DE AGIR. TEORIA DA ASSERTÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPERAÇÃO DOS PODERES. APELO DESPROVIDO.

1. *Apelação que se insurge contra sentença oriunda da 1ª Vara da Infância e da Juventude, determinando ao Município de Teresina que proceda à matrícula do apelado infante em instituição de ensino específica da rede pública, próxima a sua residência.*

2. *O Superior Tribunal de Justiça fixou, no âmbito da sistemática de recursos repetitivos (tema 1058), que, em detrimento das Varas da Fazenda Pública, a Justiça da infância e da juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos artigos 148, IV, e 209 da Lei 8.069/1990, estejam ou não os infantes em situação de risco.*

3. *O interesse de agir deve, como já sacramentado pelo c. STJ, ser verificado in status assertionis, isto é, deve ser analisado de acordo com o que foi afirmado pela parte autora na inicial; nesse passo, perfeitamente possível a configuração de liame jurídico entre recorrente e recorrido a partir da narrativa do apelado de que a escola municipal por ele escolhida se recusou a efetuar a sua matrícula, hipótese em que se verifica a existência de interesse em provimento jurisdicional que eventualmente lhe favoreça.*

4. *A educação infantil constitui obrigação legal e constitucionalmente qualificada, imposta ao Município. Ao mesmo tempo, traduz-se em objetivo prioritário a ser perseguido pela República Federativa do Brasil e, ainda, em direito subjetivo do infante (art. 208, CF), o qual goza de garantia de adimplemento, ainda que por meio da atuação do Poder Judiciário, sem que isso signifique lesão à repartição de Poderes.*

5. *Apelo conhecido e desprovido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer o recurso de apelação, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença da magistrada a quo em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um,

8.29. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0001044-49.2017.8.18.0077

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0001044-49.2017.8.18.0077

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Uruçuí

ADVOGADO: Alex Alencar Neiva (OAB/PI nº 10.529)

APELADO: Maycon de Lavor Marques, William da Silva Rodrigues

ADVOGADO: Fabio Arnaud Vieira (OAB/PI nº 5.695)

EMENTA

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. REDUÇÃO ABRUPTA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA PARTE, DESPROVIDO.

1. *Apelação em mandado de segurança que condenou o Município de Uruçuí-PI a restituir os vencimentos recebidos por advogados concursados daquela comuna, os quais foram reduzidos a pretexto de retificação promovida pela Administração, para adequar tais vencimentos à legislação de regência.*

2. *O Apelante alega a inconstitucionalidade da Lei Municipal 685/2015, que criou o cargo de Advogado do Município de Uruçuí-PI, matéria que não foi analisada no primeiro grau de jurisdição. Configuração de clara inovação em sede de recurso de apelação, em lesão ao princípio do contraditório, da ampla defesa e da dialeticidade, a teor do art. 1.013, §1º, do CPC, visto que tal tema não foi abordado na sentença combatida. Não conhecimento.*

3. *Ainda que a autotutela da Administração Pública constitua um dever-poder de reparar atos ilegais, devem ser ofertados, em processo administrativo próprio, o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que o ato a ser praticado se traduza em impacto na esfera jurídica de terceiros, mormente a redução substancial e abrupta de vencimento de servidores. Precedentes.*

4. *Apelação conhecida em parte, e nesta parte, desprovida.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de apelação, e, na parte conhecida, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a sentença do magistrado a quo, em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.30. HABEAS CORPUS Nº 0751438-17.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751438-17.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/Vara do Núcleo de Plantão

RELATOR: Des. Erivan Lopes



IMPETRANTE: Ulisses Brasil Lustosa (Defensor Público)

PACIENTE: Joel Lopes Nascimento

EMENTA

HABEAS CORPUS. INJÚRIA E DANO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. HIPÓTESE DO ART. 313, II, DO CPP. CABIMENTO. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O paciente foi preso em flagrante pela suposta prática dos crimes de injúria e dano qualificado, cujas penas máximas, somadas, não ultrapassam 04 anos, tendo sido arbitrada fiança pela autoridade policial, que não foi paga. Recebidos os autos no juízo singular, a prisão em flagrante do paciente foi convertida em preventiva, baseada na hipótese prevista no art. 313, II (condenação por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado). Portanto, admissível a prisão preventiva.

2. A segregação cautelar se justifica como forma de garantia da ordem pública, em razão do paciente possuir outros registros criminais, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.31. HABEAS CORPUS Nº 0758796-67.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0758796-67.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Simpício Mendes/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Delmar Eêdes Matos da Fonseca (OAB/PI Nº10039)

PACIENTE: Agnaldo Leonel da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA. PACIENTE QUE RESPONDEU A INSTRUÇÃO SOLTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS/CONTEMPORÂNEOS DOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A prisão preventiva do paciente foi decretada na sentença como forma de garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta e em razão de responder por outros processos criminais.

2. Ocorre que o acusado respondeu a instrução solto e, consoante consulta ao Sistema Themis, o registro criminal existente em seu desfavor não é contemporâneo (processo nº 0000095-46.2010.8.18.00117).

3. Considerando a inexistência de fatos novos/contemporâneos (arts. 312, §2º e 315, §1º, do CPP), que justifiquem a decretação da medida extrema, imperiosa a concessão da ordem para revogar a prisão preventiva do paciente.

4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus para revogar a prisão preventiva do paciente Agnaldo Leonel da Silva".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.32. HABEAS CORPUS Nº 0750141-72.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750141-72.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Barras/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Marcelo Lima de Sousa Cardoso (OAB/PI nº 9743)

PACIENTE: Francisco de Sousa Rosa

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADO E TENTADO. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO JÚRI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A interposição de recurso especial contra acórdão confirmatório da pronúncia não obstaculiza a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo de tal recurso, restando preclusa a pronúncia.

2. Sendo assim, não há que se falar em suspensão da marcação da Sessão do Tribunal do Júri e sobrestamento do feito.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.33. HABEAS CORPUS Nº 0751408-79.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751408-79.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos

IMPETRANTE: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157)

PACIENTE: Itelo Rafael Jeronimo Pereira

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA FORA DO PRAZO DO ART. 310 DO

CPP E NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. SUPERAÇÃO. NOVO TÍTULO CONSTRITOR. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITEÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Eventual nulidade da prisão em flagrante ficou superada com a decretação da prisão preventiva.

2. A gravidade concreta da conduta (apreensão em poder do paciente de quantidade razoável de drogas diversas, além de balanças de precisão) e o fato do paciente possuir outros registros criminais, um deles também por tráfico de drogas, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus e REVOGAR A LIMINAR CONCEDIDA ID Nº 3374871. Comunique-se esta decisão à autoridade impetrada".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.34. HABEAS CORPUS Nº 0751537-84.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0751537-84.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Valquíria Alves de Castro (OAB/PI Nº 13.076)

PACIENTE: Arnaldo Pereira da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SER O PACIENTE MERO USUÁRIO DE DROGAS. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DESPROPORCIONALIDADE DA PRISÃO COM EVENTUAL CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. É inviável na via estreita do habeas corpus a análise da alegação de que o paciente seria mero usuário de drogas, porquanto demanda exame aprofundado da situação fático-probatória, o que deve ser reservado ao procedimento cognitivo ordinário.

2. A gravidade concreta do crime (paciente que foi preso com quantidade razoável de drogas diversas, distribuídas em várias porções, além de sacos plásticos, balança de precisão e dinheiro) e o fato do acusado possuir outros registros criminais, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares alternativas à prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Outrossim, não há que se falar em desproporcionalidade da prisão preventiva, porquanto não é possível constatar de forma patente a possibilidade concreta de imposição de regime mais brando ou de substituição da pena privativa de liberdade em caso de eventual condenação.

5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.35. HABEAS CORPUS Nº 0751783-80.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0751783-80.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Roque Félix Rocha Cavalcante Filho (OAB/PI Nº 10.950)

PACIENTE: Francisco das Chagas Santos Burlamaqui

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUDIÊNCIA APRAZADA PARA DATA PRÓXIMA. ILEGALIDADE DA PRISÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. RECONHECIMENTO NÃO AUTOMÁTICO. PRISÃO REAVALIADA E MANTIDA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O paciente encontra-se preso desde 21/10/2020, mas a audiência de instrução apazada inicialmente para 26/03/2021 foi remarçada para data próxima (19/04/2021 - Sistema Themis). Registra-se que a defesa foi intimada em 14/12/2020 para apresentar a defesa prévia e somente a fez em 01/03/2021, o que contribuiu para dilação no andamento do feito. Não obstante isso, considerando os prazos especiais previstos na Lei 11.343/06, o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida.

2. A prisão preventiva do acusado foi reavaliada e mantida pelo juízo singular em 19/03/2021, de forma que a não observância do prazo de 90 dias previsto no art. 316, parágrafo único, do CPP, não implica no reconhecimento automático da ilegalidade da prisão, vez que não se trata de termo peremptório.

3. Valioso destacar que a constrição cautelar do paciente foi mantida como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta da conduta (paciente que foi preso com quantidade expressiva de drogas diversas, balanças de precisão, arma de fogo, munições, caderno de anotações e petrechos utilizados no comércio e armazenamento dos entorpecentes) e a possibilidade concreta de reiteração criminosa, porquanto possui outro registro criminal.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de

abril de dois mil e vinte e um.

8.36. HABEAS CORPUS Nº 0751961-29.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0751961-29.2021.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Pedro II/2ª Vara**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Camila Bandeira de Oliveira Meneses (OAB/PI Nº 17.048)**PACIENTE:** Italo Gomes Cavalcante Eufrazino**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. PRISÃO PREVENTIVA. FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS ELENCADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETA E FUGA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria restaram evidenciados pelo boletim de ocorrência, auto de exibição e apreensão, auto de restituição e pela prova oral colhida nos autos.

2. A gravidade concreta da conduta (roubo majorado, supostamente praticado em concurso de agentes, com divisão de tarefas, mediante grave ameaça às vítimas, com emprego de arma de fogo, em local de grande circulação de pessoas) e fato do paciente ter sido preso quando empreendia fuga para o estado do Ceará juntamente com os demais comparsas (local de origem deles), justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

5. A pandemia da COVID-19 não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.

6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de nove a dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002032-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002032-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**ORIGEM:** INHUMA/VARA ÚNICA**APELANTE:** VICENTE DE SOUSA SANTOS E OUTRO**ADVOGADO(S):** JOAO SERGIO DIOGO (PI001012) E OUTROS**APELADO:** MANOEL LIBERALINO DE ALMONDES E OUTRO**ADVOGADO(S):** GILSON DE MOURA CIPRIANO (PI004697) E OUTRO**RELATOR:** DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**EMENTA**

CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PROPRIEDADE. DIREITO REAL FUNDAMENTAL. OPONÍVEL ERGA OMNES. 1. Como curial, a ação reivindicatória é, o instrumento hábil que serve ao proprietário não possuidor para reaver a posse da coisa frente ao possuidor não proprietário. Distingue-se dos interditos possessórios (interdito proibitório, manutenção e reintegração de posse) pois que visa a garantir a posse daquele que é proprietário. 2. A pretensão reivindicatória deverá estar lastreada no que dispõe o art. 1.228, do Código Civil. Assim, para que os Apelantes façam jus à reivindicação do bem, é imprescindível que restem configurados três requisitos, a saber: i) o seu domínio sobre a coisa; ii) a posse injusta dos apelados; e iii) a perfeita caracterização do imóvel, elementos estes que, do contexto probatório coligido ao feito, na hipótese em exame, considero que restaram demonstrados. 3. O domínio resta incontroverso. Assim demonstra o inteiro teor da certidão de fls. 06/09, exarada pelo oficial do registro de imóveis da Comarca de Valença/PI. Assim admitiram os Apelados (por exemplo, na petição de fls. 54). Assim também reconheceu a sentença recorrida. 4. A correta localização do imóvel também restou caracterizada. Assim demonstra a Ação de Divisão e Demarcação nº 0000150-26.2009.8.18.0054, na qual se discutiu o mesmo objeto desta lide, identificando-se as localizações definitivas dos imóveis. A Inspeção também identificou que o imóvel denominado "Roça de Baixo", com área de 2,40.00 hectares, que se encontra na posse dos Apelados e a outra área, denominada "Roça de Cima", com área de 5,60,00 hectares, perfeitamente delimitada, trata-se do imóvel objeto da reivindicação. 5. Quanto à posse injusta dos Apelados, também restou demonstrada e confessada pelos próprios Apelados, os quais requerem seja reconhecido o direito de usucapir a referida área. Ademais, registram-se nos autos que a posse dos Apelados foi objeto de diversas controversas e litígios, inclusive judiciais, fatos que fundamentaram a improcedência de seu pedido de usucapião na sentença, neste ponto sem recurso. 6. Apelação desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelos Apelantes são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votar pelo conhecimento e provimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, para determinar a expedição do mandado de imissão de posse, bem como inverter o ônus de sucumbência, e arbitrar honorários recursais em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC/15, na forma do voto do Relator.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005826-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005826-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**ORIGEM:** TERESINA/8ª VARA CÍVEL**APELANTE:** BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**ADVOGADO(S):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184) E OUTROS**APELADO:** LUCIA ROSA DE SOUSA VILANOVA**ADVOGADO(S):** HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS**RELATOR:** DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO. LEASING. RECONVENÇÃO. REVISÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS. EXISTÊNCIA DE ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO REVISIONAL E TRANSITADO EM JULGADO. REDISSCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUCUMBÊNCIA ALTERADA. HONORÁRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO BEM RECUPERADO. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO FIXADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Uma vez homologado e transitado em julgado o acordo, em ação revisional, a respeito da validade e do valor da repetição de indébito de tarifas bancárias, previstas em contrato de leasing de veículo, a sua modificação somente se fará por meio de ação anulatória própria, nos termos do art. 486 do CPC/1973 e do art. 966, §4º, do CPC/2015, não sendo possível a rediscussão dos valores em sede de reconvenção em ação de reintegração de posse do bem. 2. Reconhecida a violação à coisa julgada, deve ser reformada a sentença que julgou procedentes os pedidos reconventionais e extinta, sem resolução do mérito, a reconvenção, consoante determina o art. 485, caput, V, do CPC/2015. 3. Reformada a sentença e alterada a sucumbência, que deixou de ser recíproca, fixam-se honorários advocatícios somente em favor dos causídicos da parte Autora, ora Apelante, no percentual de 10% sobre o valor atualizado do proveito econômico, no caso, o valor do veículo recuperado. 4. Em recursos interpostos contra sentença prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, acolhendo a preliminar de coisa julgada, dou-lhe provimento, a fim de: i) reformar a parte da sentença que julgou procedentes os pedidos reconventionais e julgar extinta, sem resolução do mérito, a reconvenção, nos termos do art. 485, caput, V, do CPC/2015; ii) alterar o rateio dos honorários sucumbenciais, fixando-os apenas em favor dos causídicos da parte Autora, ora Apelante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido na ação de reintegração de posse, qual seja, o valor atualizado do veículo recuperado. Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002132-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002132-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALACOES E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS

AGRAVADO: MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO NA ORIGEM - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito, homologando transação entre as partes litigantes. Decisão unânime.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. Intimações necessárias. Transcorrido in albis o prazo para eventual recurso, archive-se com as baixas devidas. Cumpra-se.

9.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011062-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011062-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: HÉLIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 18/11/2020 (MOV 68) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, HÉLIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007671-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007671-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DANTAS EULÁLIO

ADVOGADO(S): EDUARDO MENESES DE ALENCAR (PI011992) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 18/11/2020 (MOV 103) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, MARIA DE FÁTIMA DANTAS EULÁLIO, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009990-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009990-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI - ASFEPI

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Em julgamento realizado em 24/01/2018, conforme acórdão de fls. 177/185-v, a segurança foi concedida para determinar que a autoridade coatora realizasse o repasse dos valores referentes às mensalidades dos associados da ASFEPI, que são descontados, diretamente, pelo Estado do Piauí, nos contracheques dos servidores fazendários, filiados a referida associação, em tempo hábil, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o crédito dos valores descontados dos contracheques dos servidores. Sucedeu que em petição eletrônica de fls. 214, o Estado do Piauí informou o cumprimento integral do título judicial, requerendo, por conseguinte, a extinção da execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Dessa forma, determino a intimação do Impetrante, por meio de seu causídico, por publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 214 (MOV170 do ETJPI).

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006362-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006362-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
AGRAVADO: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 25/11/2020 (MOV 103). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009141-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009141-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARINA PIRES REBELO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO MENESES PONTES (PI010027) E OUTROS
APELADO: BRADESCO SAÚDE S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 18/12/2019 (MOV 47). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, MARINA PIRES REBELO E OUTRO, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.7. AGRAVO Nº 2019.0001.000028-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000028-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 26/01/2021 (MOV 27). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011486-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011486-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUIS MANOEL SOARES
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GIOVANI GIONEDIS (PR008128) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos etc. Intime-se o Apelante para se manifestar, em 15 dias, sobre a adesão ou não ao Acordo Coletivo da ADPF 165.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007464-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007464-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE FARIAS MELO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (CE015393) E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos etc. Determino a intimação dos Apelantes, por seus procuradores constituídos, mediante publicação no Diário de Justiça, para, em 15 dias, manifestarem-se sobre eventual adesão ao Acordo Coletivo da ADPF 165.

9.10. AGRAVO Nº 2018.0001.001927-0

AGRAVO Nº 2018.0001.001927-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO
REQUERIDO: GILDOMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 12/03/2020 (MOV 38), bem como petição de 18/03/2020 (MOV 40), interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e CAIXA SEGURADORA S/A, respectivamente. Ao compulsar os autos, verifica-se que as partes Embargadas, GILDOMAR SOARES DA SILVA e CAIXA SEGURADORA S/A, não foram intimadas para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação das partes Embargadas, por seus procuradores constituídos, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003475-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003475-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO (PI003899)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADEQUAÇÃO À SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMAS 660, E 339, AMBOS DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante o exposto e da adequação do presente caso à sistemática da repercussão geral, torno sem efeito a decisão de evento e-TJPI nº 135, e aprecio o recurso aplicando os temas expostos, em razão da consonância com o acórdão recorrido, motivo pelo qual NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "a", do CPC

9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005252-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005252-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: J. S. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
AGRAVADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO JUNTO AO TJ/PI. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.007, §2º, §4º e §5º, do CPC, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, em virtude da sua DESERÇÃO.

9.13. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004769-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004769-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
REQUERIDO: NELSON RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. REEXAME FÁTICO PROBATÓRIO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 07, DA SÚM. DO STJ. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DO TEOR DO JULGADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA ANALÓGICA DA SÚM. 284, DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007670-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007670-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008) E OUTRO
APELADO: PEDRO DE ALCÂNTARA RAMOS
ADVOGADO(S): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (PI004918)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 1.030, I, "b" e V do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL interposto.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012809-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012809-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: INACIA ELIZA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS ADUZIDOS NA VIA ORDINÁRIA. MERO INCONFORMISMO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 284, DA SÚM. DO STF. REEXAME FÁTICO PROBATÓRIO. ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 07, DA SÚM. DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.029, §1º, DO CPC. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001059-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001059-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (CE006814) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO AGENOR DE SOUSA
ADVOGADO(S): GEZIANE DE MOURA RODRIGUES (PI010307) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MERO INCONFORMISMO DO RECORRENTE. INCIDÊNCIA ANALÓGICA DA SÚM. 284, DO STF. REEXAME FÁTICO PROBATÓRIO. ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 07, DA SÚM. DO STJ. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.17. AGRAVO Nº 2018.0001.000166-5

AGRAVO Nº 2018.0001.000166-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO
REQUERIDO: CRISTINALVA APARECIDA DANTAS CAETANO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

RECURSO ESPECIAL. CONSONÂNCIA COM TEMA 1.011, DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, tendo em vista a conformidade com o Tema 1.011, de Repercussão geral - RE nº 827.996, do STF, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1030, I, b, do CPC

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BANCO GMAC S.A. (JOSE FERREIRA GUERRA - MA8931-A e ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART - PI7662-S) APELANTE** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198): 0016608-83.2011.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intemem-se as partes."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, **20** de **ABRIL** de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA**: **JOSÉ ROMILDO OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. Lílian Valéria Pires Barbosa (OAB/PI nº 12.139)**, ora apelante, nos autos da

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705525-17.2018.8.18.00000 (PJE), do ACÓRDÃO de ID 1865917 (2ª Câmara de Direito Público):

"EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C DEMOLIÇÃO - DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatada a existência de edificação irregular, sem alvará de autorização e em desobediência à legislação municipal, pode a Administração, diretamente, ou ainda por meio de ação judicial, impor as medidas e sanções necessárias à contenção ou reversão do ato. 2. Pode o Município assegurar o bem-estar geral da coletividade, inclusive com a demolição da construção irregular no caso de não cumprimento da obrigação de regularização. 3. Destarte, mesmo a obra já concluída, entende-se que, com base no art. 936, inciso I do CPC/1973, conforme requerido na petição inicial, a demolição da obra é medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas pelo total improvimento, para manter a decisão a quo em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao representante do Ministério Público Superior, este deixou de emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justifique a intervenção do Parquet. "

COOJUDPLE, 20 de abril de 2021

Jacira Brígida de Almeida Rêgo

Servidora

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012870-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: INÁCIA TERESINHA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (PI008133) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (PI002919)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...Determino a intimação do Município apelado para tomar ciência do acórdão de fls.152/157, no endereço: Praça Ângelo Borges Leal, s/n, bairro Serranópolis/Jaicós-PI, tendo em vista que a intimação anterior em nome do seu procurador, foi devolvido pelos Correios, com o motivo: "endereço insuficiente"....

Teresina/PI, 01 de abril de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010088-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: LEURENY COSTA SOBRINHO

ADVOGADO(S): RUBENS BATISTA FILHO (PI007275)

APELADO: LEOZINHO CHECK UP

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

"...intima-se a parte apelante, autora do processo originário, 0821747-02.2019.8.18.0140, na pessoa do seu advogado constituído, **CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA OAB/PI 7864**, para apresentar o endereço correto da parte apelada no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 319, II, do CPC.

Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002170-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...Cumpra-se o despacho de fls. 110, no qual foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração destes autos, na forma § 2º, artigo 1.023 do CPC.

Teresina/PI, 01 de março de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000440-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): VINICIUS FERNANDES COSTA MAIA (RN009800) E OUTROS
APELADO: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. - ALESAT
ADVOGADO(S): THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA (PE028007) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECISÃO/DESPACHO**

“Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V do CPC.

Teresina/PI, 20 de abril de 2021.

Des. Vice-Presidente

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de abril de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO PROCESSO Nº 0809398-93.2021.8.18.0140**

PROCESSO Nº: 0809398-93.2021.8.18.0140

CLASSE: AUTO DE PRISÃO (12121)

ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]

AUTORIDADE: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

ACUSADO: GREGORIO REDUZINO DA CUNHA FILHO

Para evitar a tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a mesma vítima, e, considerando a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), DETERMINO o arquivamento deste Processo.

Proceda-se a baixa dos autos.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

11.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0025799-89.2010.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93)

ASSUNTO(S): [Despejo por Denúncia Vazia]

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA

ADV: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE - OAB PI 4241.

INTERESSADO: CRESE COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, ANTONIO ARAGAO PONTES.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA.

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e demais encargos proposta por MARIA DO SOCORRO COSTA MARQUES em face de CRESE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ANTÔNIO ARAGÃO PONTES, todos qualificados.

A Requerente afirma que em 5 de abril de 2004 firmou contrato de locação com a empresa CRESE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA o qual tinha como fiador o Sr. Antonio Aragão Pontes e como objeto 2 (dois) imóveis situados na Avenida João Antônio Leitão, nº 4113 e nº4119, Bairro Piçarra, nesta capital.

No referido contrato, restou pactuado que o valor mensal da locação seria inicialmente de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o qual sofreria reajuste anual de acordo com os índices oficiais do governo, sendo válido pelo prazo de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, até o termo final de 05/04/2009.

Informa que após o prazo estipulado para o término do contrato, o locatário continuou na posse do bem locado, não devolvendo as chaves, razão pela qual o referido contrato fora prorrogado por indeterminado, já que não houve oposição do locador.

Ressalta que o último pagamento realizado pelo locatário foi no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), já reajustado anualmente, no mês de junho de 2009, referente ao mês de maio.

Em razão do atraso no pagamento, a Autora procurou diversas vezes o locatário com o fim de receber seu crédito, mas não obteve êxito, estando o locatário devendo o pagamento de aluguéis bem como faturas de consumo de energia elétrica e água.

Por esta razão requer a procedência da presente ação, determinando o despejo e condenando os requeridos solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 19.760,93 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos), relativos aos quinze meses de aluguéis atrasados e as contas de água, energia elétrica e IPTU devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Determinada a citação, os Requeridos não foram localizados nos endereços indicados na inicial.

Realizada a citação por edital sem manifestação dos Réus, foi nomeado curador para os ausentes, com apresentação de contestação aduzindo, preliminarmente, falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva ad causam. No mérito pugna pela improcedência da ação.

No curso do processo a Requerente informa que os Requeridos abandonaram o imóvel sem realizar os pagamentos em atraso, razão pela qual retomaram a posse do bem e alugaram para uma nova pessoa.

O autor se manifestou em réplica, onde preservou as alegações contidas na exordial e rebateu os argumentos presentes na contestação.

Vieram-me os autos em conclusão.

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO**2.1 PRELIMINARMENTE**

Verifico que o feito se encontra apto ao julgamento, na forma do art. 355, inciso I, do CPC/15, vez que não há outras provas a serem produzidas e a matéria em discussão ser eminentemente de direito.

Preliminarmente, o requerido arguiu a improcedência da ação em razão da falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, pelo fato dos requeridos não estarem mais na posse do imóvel.

Ressalta-se, porém, que no momento do ajuizamento da ação, os Requeridos estavam no imóvel e se encontravam inadimplentes quanto às suas obrigações.

Assim, não prospera as alegações levantadas em sede de preliminares, razão pela qual rejeito-as.

2.2 DO MÉRITO

Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Acessórios de locação, intentada pela locadora contra o locatário inadimplente e o fiador do

contrato escrito, nos termos dos arts. 9º, III, e 62, da Lei nº 8.245/91.

A parte ré foi citada por edital e, não localizada, apresentou sua defesa através de curador dos ausentes, o qual impugnou todos os fatos apresentados pela requerente em sua peça vestibular, negando-os em sua totalidade, por ocasião da contestação.

Destaca-se, porém, que os documentos apresentados pela parte autora são suficientes para demonstrar o inadimplemento da parte ré, devendo ser reconhecida a pretensão da Autora quanto à condenação dos réus ao pagamento dos aluguéis atrasados e das contas de água, energia elétrica e IPTU, devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Noticiado pelo Autor a desocupação do imóvel, a ordem de despejo torna-se desnecessária.

3. DISPOSITIVO

Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação.

Condeno os requeridos ao pagamento das prestações vencidas acrescidas de multa contratual, juros de mora e correção monetária, bem como ao pagamento das contas de água, energia e IPTU, até a data da desocupação do imóvel e, em consequência, extingo o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno, ainda, os réus, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais finais e a restituir das adiantadas pelo Autor, devidamente atualizadas, e aos honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 85, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 13 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Reconhecimento de União Estável, nº 0816339-93.2020.8.18.0140, que tem como Requerente J. DE F. B. DE S., brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF 131.405.233-00 e Requerido S.P. da S., brasileiro, viúvo, funcionário da FUNASA, representados através de seu Advogado, Dr. REGINALDO NUNES GRANJA, OAB/PI 824, ficam através do presente edital intimado da Sentença [ID 11792779] para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezesseis dias de do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (16/02/2021). CUMPRA-SE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei.

-PI, 16 de fevereiro de 2021.

Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

11.4. Aviso de Intimação de Sentença 0811778-60.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0811778-60.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: JOSE GUILHERME DOS REIS SANTOS ARAUJO

REQUERIDO: RAIMUNDO REGO ARAUJO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.

Expeça-se novo ofício para o órgão pagador para que tome ciência da presente sentença e promova descontos dos valores e deposite diretamente na conta do requerente com os seguintes dados:

AGÊNCIA: 1987, OPERAÇÃO: 013, CONTA POUPANÇA: 110817-6, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de JOSÉ GUILHERME DOS REIS SANTOS ARAÚJO.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição."

11.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000944-32.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCELCHINE LIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 06 / 05 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 20 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002769-11.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s):

Requerido: ROMÁRIO DA SILVA PRIMO, ANDERSON SOUSA SILVA, ANDERSON SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 04 / 05 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 20 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.7. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002378-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

"Tendo em vista a interposição de Recursos em Sentido Estrito pelos acusados FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, intemem-se suas Defesas para a apresentação de suas razões recursais, de acordo com o prazo legal previsto no art. 588, do CPP. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões. Cumpra-se."

11.8. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007770-10.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RAMON VIDAL DE OLIVEIRA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

"[...] Pelo exposto, não restando demonstrado o prejuízo processual, INDEFIRO os pedidos de nulidade feitos pela Defesa. [...] Ante o exposto, pronuncio RAMON VIDAL DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, com relação à vítima Cláudio Marllon de Castro Silva; e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, quanto ao ofendido Márcio José Nunes, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. [...] Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de RAMON VIDAL DE OLIVEIRA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se."

11.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006446-48.2019.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados do Requerente/acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestarem, sobre o resultado do Exame de Insanidade Mental, em nome de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.10. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009079-37.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA, LUCAS ALVES MACHADO, ANTONIO LUCAS DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13625), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA, regularmente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido nesta data, de cujo despacho transcrevo a parte final: "{...} Assim, diante da atual situação e suas diversas implicações para uma efetiva prestação jurisdicional, faz-se necessário avaliar a necessidade em dar seguimento ao processo, adequando-o às determinações descritas acima. Ante o exposto, intemem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.11. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008251-90.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: CLEMILTON ALVES DE SOUSA JUNIOR, ISMAEL VIEIRA DA CRUZ

Advogado(s): CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17992)

"[...] Ante o exposto, tendo em vista que decorreram mais de 08 (oito) anos do último marco interruptivo prescricional (03.12.2012), decreto extinta a punibilidade de CLEMILTON ALVES DE SOUSA JUNIOR, por ter ocorrido o fenômeno da prescrição da pretensão executória. Publique-se. Intemem-se. [...] Assim, REVOGO a prisão preventiva de CLEMILTON ALVES DE SOUSA JUNIOR. Expeça-se, com urgência, o competente Contramandado de Prisão. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Cumpra-se."

11.12. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007770-10.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Réu: RAMON VIDAL DE OLIVEIRA

Vítima: CLAUDIO MARLLON DE CASTRO SILVA, MARCIO JOSÉ NUNES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida a veneranda Decisão de Pronúncia, no processo em epígrafe, de cuja transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, pronuncio RAMON VIDAL DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, com relação à vítima Cláudio Marllon de Castro Silva; e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, quanto ao ofendido Márcio José Nunes, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. {...}. Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de RAMON VIDAL DE OLIVEIRA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Teresina (PI) 19 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)

11.13. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007770-10.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RAMON VIDAL DE OLIVEIRA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial de Pronúncia proferida em 19/04/2021, de cuja Decisão, transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, pronuncio RAMON VIDAL DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, com relação à vítima Cláudio Marllon de Castro Silva; e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, quanto ao ofendido Márcio José Nunes, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. {...}. Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de RAMON VIDAL DE OLIVEIRA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Teresina (PI) 19 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.14. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002378-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados dos Acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido nesta data, conforme adiante transcrito: "DESPACHO. Tendo em vista a interposição de Recursos em Sentido Estrito pelos acusados FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, intímese suas Defesas para a apresentação de suas razões recursais, de acordo com o prazo legal previsto no art. 588, do CPP. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões. Cumpra-se. Teresina (PI), 19 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário.

11.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029929-49.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA ISABEL FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1053)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 15 de abril de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.16. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003907-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: CAIM DE SOUSA ABREU, MYCAEL SCHEYVAN VIEIRA BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 5550)
"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio os acusados CAIM DE SOUSA ABREU e MYCAEL SCHEYVAN VIEIRA BARBOSA DA SILVA, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelos homicídios tentados praticados contra as vítimas - Caim de Sousa Abreu pelas condutas tipificadas no art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 14, II, - duas vezes -, todos do Código Penal, e Mycael Scheyvan Vieira Barbosa da Silva, pelas condutas tipificadas no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c os arts. 29 e 14, II, todos do Código Penal, dos quais foram vítimas JOSÉ BENEDITO ALVES NETO e GERSON VASCONCELOS FREITAS.

Os acusados responderam durante a primeira fase deste segregados provisoriamente e nesta condição devem aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, o modus operandi empregado o cometimento dos delitos revela a periculosidade social dos acusados, de modo a

recomendar a segregação cautelar dos mesmos.

Os acusados se mostram destemidos e evidenciam que as medidas socioeducativas que já lhes foram impostas não despertou o senso de respeito e responsabilidade, tanto é certo que os delitos em comento foram praticados no interior de centro de internação onde se encontravam, de forma que outras medidas cautelares diversas do encarceramento não se mostram suficientes e adequadas ao resguardo da manutenção da ordem pública.

Acescente-se que a segregação cautelar dos acusados não padece de qualquer vício. Nenhum ato postergatório da instrução foi praticada pelo Poder Judiciário. Os acusados foram citados e apresentam respostas à denúncia no dia 14 de dezembro de 2020. A inquirição das testemunhas e interrogatório dos acusados foi realizada em audiência uma realizada no dia 12 de janeiro de 2021. As alegações finais, foram apresentadas em 24 de março de 2021, 06 de abril e 15 abril do corrente ano.

Por outro lado, a periculosidade social dos acusados e necessidade de se precaver a ordem pública de novas ações ilícitas dos acusados autoriza a manutenção da segregação cautelar dos mesmos.

Assim sendo e com base nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva dos acusados.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a defesa dos acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005638-87.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSE EXPEDITO DE LIMA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

DESPACHO:

"(...)Diante do relatado, resta ao acusado JOSÉ EXPEDITO DE LIMA, responder perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-Piauí, pelo delito de homicídio tipificado no art. 121 "caput" do Código Penal, praticado contra a vítima JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, devendo este feito, ser incluso em pauta da reunião do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI.Deste relatório, dê-se ciência às partes."(...)"

11.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003142-07.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Réu: JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO

Vítima: CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi preferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS, filho(a) deMARY CARVALHO, RG: 2049545 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO,endereço: RUA 23 QUADRA-C-19 CASA 6179 - bairro: VALE DO GAVIÃO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio tentado tipificado no art. 121, § 2º, inciso V, c/c o art. 14, II, do Código Penal e pelo crime conexo tipificado no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB, todos contra a vítima CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS.O acusado se encontra segregado e nesta condição deverá aguardar do julgamento pelo Tribunal do Júri.

". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024105-17.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONH CHARLES DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JONH CHARLES DE SOUSA ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Autorizo a imediata destruição do

artefato apreendido, conforme disposição contida no art. 25 da Lei n. 10.826/03. P.R.I. Cumpra-se. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, data registrada no sistema JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023403-47.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GEDSON DOS SANTOS MARQUES

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO GEDSON DOS SANTOS MARQUES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Autorizo a destruição do artefato apreendido na forma do art. 25 da Lei n. 10.826/03. P.R.I. Cumpra-se. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, data registrada no sistema. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa de Francisco Lucas Chaves Ribeiro dando ciência da certidão dos autos: "Certifico que, conforme mandado de intimação 0052, o réu (FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO) encontra-se foragido do sistema penitenciário (preso por outro processo). Certifico que passo a expedir carta precatória de intimação/oitiva ao réu, eis que o acusado reside em outra comarca, assim como, intimar a defesa para fins de ciência/manifestação. dou fé."

11.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003393-25.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: PEDRO VICTOR GONÇALVES COELHO

Vítima: ELETRONICA PARDAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO À VÍTIMA DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, a vítima **ELETRÔNICA O PARDAL**, através de seu representante legal, Raimundo Borges Leal, com endereço situado na Avenida Walter Alencar nº1385, bairro Pio XII, desta Capital, tendo em vista que o referido representante não foi localizado no endereço indicado, conforme certidão de fl.112; por este edital fica devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo(trechos) a seguir transcrito: "[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado PEDRO VICTOR GONÇALVES COELHO, qualificado nos autos, às sanções penais no art. 155, caput, e no art. 307, na forma do art. 69, todos do CP.(...) Por fim, mas não menos importante, restou consignado, no bojo desta sentença, a existência do concurso material entre os delitos de furto simples e de falsa identidade. Nesse aspecto, promovo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva de 01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; e de 03 (três) meses de detenção.(...) Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP, em relação a ambos os delitos. Em relação ao delito de furto simples (art. 155 do CP), converto a pena privativa de liberdade em uma única restritiva de direito, qual seja: prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução. Por outro lado, em relação ao delito de falsa identidade (art. 307 do CP), em atenção à regra prevista no art. 44, §2º, do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária de 01 (hum) salário mínimo a entidade pública ou privada com destinação social, também a ser indicada pelo Juízo de Execução.(...) Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado PEDRO VICTOR GONÇALVES COELHO a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.(...)". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu, José Francisco de Carvalho, Analista Judicial, o digitei.

TERESINA, 20 de abril de 2021

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

11.23. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008099-90.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMERCIAL PIAUIENSE, JOSE ELIAS TAJRA

Advogado(s): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 12403), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUI Nº 8142), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUI Nº 3628)

Réu: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a desistência dos embargos de declaração interpostos nos presentes autos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE, o que faço com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, ficando incólume a sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

11.24. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023259-73.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): PEDRO TOME SOBRINHO

Advogado(s):

Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.

11.25. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000249-73.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Em consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, sem custas para a Exequente. Intimações necessárias.

11.26. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0007028-92.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCOS ANTONIO COSTA RAULINO

Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7918)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCOS ANTONIO COSTA RAULINO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes"

11.27. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028444-53.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DA CRUZ MOREIRA

Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUI Nº 8090)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Vistos. 1. Revendo os autos, observo que o despacho anterior contém alguns equívocos. Dito isto, determino que a Secretaria cancele o alvará da fl. 298 (arquivo do dia 13/04/2021) e comunique imediatamente à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o teor do presente despacho. 2. Feito isto, expeça-se um novo alvará, observado o fato de que a quantia a ser restituída ao Banco do Brasil S. A. na verdade corresponde a R\$ 81.120,40 (oitenta e um mil cento e vinte reais e quarenta centavos), mais os ajustes legais, que se encontra depositado na Conta Judicial n.º 072016000012447280, da Caixa Econômica Federal. 3. Quanto ao alvará da quantia de R\$ 2.471,17 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), este não deve ser pago ao Banco do Brasil S. A., mas sim em favor de Maria da Cruz Moreira e sua advogada. Com efeito, ao contrário do que foi concluído no despacho da fl. 298, o montante de R\$ 2.471,17 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos) corresponde ao saldo remanescente do cumprimento de sentença até então movido nestes autos, portanto, deve ser pago em favor dos exequentes. Ainda sobre quem seriam os beneficiários, aproveite o ensejo para rejeitar a pretensão da advogada exequente, no sentido de que tal quantia diz respeito unicamente aos seus honorários sucumbenciais. Conforme dito anteriormente, o montante em questão corresponde ao saldo remanescente do valor da condenação principal, que é devida à autora/exequente, e dos honorários sucumbenciais. Assim, tendo por base a planilha elaborada pela Contadoria Judicial, devidamente anexada ao presente despacho, determino que se expeçam outros dois Documentos assinados eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 20/04/2021, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. alvarás, observado o seguinte: a) Alvará em favor de Maria da Cruz Moreira, no valor de R\$ 2.038,25 (dois mil e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), mais os ajustes legais, depositado na Conta Judicial n.º 2400131174647. b) Alvará em favor da advogada da exequente, Dr.ª Maria Noeme Ferreira Paulino Gomes, OAB/PI 8090, no valor de R\$ 432,92 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), mais os ajustes legais, depositado na Conta Judicial n.º 2400131174647. Intimem-se as partes para fornecerem seus dados bancários a fim de que se possa expedir os alvarás. Depois, arquivem-se os autos novamente. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 20 de abril de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.28. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001804-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Vítima: MARIA EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA GALENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, vulgo(a) "IRMAO PAULO", Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANDIDO e ALOISIO LIMA CANDIDO, residente e domiciliado(a) em RUA 02/RUA CAJARAMA, LOTE-12, MOCAMBINHO IVILA NOVA CONQUISTA II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. 6- DA DETRAÇÃO DA PENA Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há possibilidade de alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Conclui-se, portanto, que o referido dispositivo autoriza o juiz a contabilizar o período de

prisão cautelar para fins de determinação de regime inicial de cumprimento da pena imposta. A detração quando não pode alterar este regime, deve estar afeta ao juízo de execução penal. 7 - DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. RESTRITIVA DE DIREITOS E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). De igual forma, também incabível a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). 8- DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Analisando os autos, vislumbra-se que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conforme decisão homologada e protocolada no sistema Themis Web. Na espécie, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir tal requisito. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. O sentenciado não tem registros de antecedentes criminais. Porém, conceder a ele, já condenado, o direito de recorrer desta condenação em liberdade é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade a Justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, já tão assolada por crimes de toda ordem. Ademais, permanecem hígidos os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, os quais subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Com isso, não restam dúvidas que a segregação cautelar do réu deve ser mantida a fim de se resguardar a ordem pública. Assim, resta evidenciada a periculosidade em concreto do denunciado, que uma vez posto em liberdade trará sérios riscos ao resguardo da ordem pública, sendo latente a possibilidade de reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Não há como deixar de olvidar que a necessidade de se preservar a ordem pública também resta consubstanciada no fato de que, sem dúvida, esta foi abalada pela prática do delito, cujos reflexos são negativos, devastadores e traumáticos na vida das vítimas. Acrescente-se que o acusado respondeu preso a toda ação penal, devendo assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, conceder ao réu, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Por tais razões, entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. Portanto, nego ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). 8 ? REPARAÇÃO DANOS No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, não havendo elementos suficientes para apurar os danos eventualmente sofridos, bem como por não ter sido requerido pelo MP, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos. 9 ? CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. 10 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Srª. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Alimente-se o Sistema BNMP 2.0. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal d". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

11.29. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001844-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSELENO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 17362)

DESPACHO: "...Intime-se o advogado Dr. Emanuel Alan da Costa Mota (OAB/PI nº 17.362), para apresentar Resposta a Acusação em favor do réu Joseleno Ferreira da Silva..."

11.30. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007041-47.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BÁRBARA BRENELLE TELES DE OLIVEIRA

Advogado(s): THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)

DESPACHO: "... manifestar-se quanto à certidão juntada pelo Oficial de Justiça (0007041-47.2019.8.18.0140.0004) diante da sua frustração intimatória no endereço fornecido na petição de evento 5007..."

11.31. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030977-77.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** NELSON SOARES**Advogado(s):** MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 16285)**DESPACHO:** "... Intime-se a Defesa do réu Nelson Soares para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse quanto à celebração de ANPP formalizada pelo Ministério Público..." LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**11.32. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005618-67.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUIZ ALVES DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado LUIZ ALVES DA SILVA, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 20 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.33. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004389-91.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSEILTON RAMOS DE ALMEIDA**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSEILTON RAMOS DE ALMEIDA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 20 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.34. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007488-35.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER**Advogado(s):****Réu:** FRANCÍLIO VIEIRA DA SILVA, FRANCINETE VIEIRA DA SILVA, CASSIO VIEIRA DA SILVA, LUCILEIDE DE SENA ALENCAR DA SILVA, ANTONIO JOSE OLIVEIRA CARDOSO, JOSIRLEY DE DEUS BARROS, WELYTON RESPLANDES CARDOSO, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO, LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE CLAUDIO DE SOUSA RESPLANDES, JOSÉ DE JESUS CONCEIÇÃO SOUSA, JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, CESAR LOPES CRUZ, THALLISON BRENO DE ANADIAS DA SILVA, LUCAS DA SILVA, FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR, DIOGO RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO, FRANCISCO DA COSTA VELOSO, MARIA DA PAIXÃO VIANA COSTA, JHEIMISON ALENCAR MORAIS**Advogado(s):** ERIVAN MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10378), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736), ÍCARO MATOS QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18489), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15941), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)**DESPACHO:** "... pedido de retirada de monitoramento formulado pelo réu FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO. Assim, a fim de instruir completamente o pedido para julgamento, intime-se a defesa do requerente para justificar o aludido descumprimento, comprovado através de doc. juntado aos autos em 18/04/2021 às 08h:32min."**11.35. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005195-58.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** ANDERSON CARVALHO DA SILVA, FRANCISCO JOSE DA SILVA LIMA**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16518), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109)

11. Ante o exposto, aplico a multa prevista no art. 265, caput, do Código de Processo Penal, no quantum mínimo de 10 (dez) salários mínimos ao Advogado ISRAEL SOARES ARCOVERDE, inscrito na OAB-PI, nº 14.109 pela mora processual causada até o momento.

12. Diante do impasse, NOMEIO a Defensoria Pública para a assistência judiciária do réu ANDERSON CARVALHO DA SILVA, considerando o decurso do decênio legal desde a sua notificação na forma prevista no art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal.

13. No mais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para a ciência e manifestação devida quanto ao pedido de reconsideração encartado no termo de nº 0005195-58.2020.8.18.0140.5026.

14. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 19 de abril de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

11.36. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004647-33.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16029)

III - DISPOSITIVO

3.1 Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO nas penas do art. 33, da Lei 11.343/2006. Em contrapartida, ABSOLVO o réu do crime do art. 14, da Lei 10.826/03 com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

III-A) - DA DOSIMETRIA DA PENA

3.2. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, inciso XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto nos arts. 59 e 68, caput, do Código Penal, bem como no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

3.3. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do Juiz, norteados pelo livre convencimento motivado.

3.4. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, de modo que se tem que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

3.5. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do Código Penal. Neste sentido, o posicionamento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada." (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

3.6. Estabelecidas as balizas acima, passo a individualizar e dosar as penas aplicadas, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 68 do Código Penal.

3.7. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância; quanto aos ANTECEDENTES, trata-se de réu reincidente, vez que já ostenta condenação anterior com trânsito em julgado, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da pena; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial, ante o que dispõe a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça; quanto aos MOTIVOS, são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal; a conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já previstas à sua capitação legal; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade; quanto à NATUREZA DA DROGA, trata-se de apreensão de maconha, droga com menor fator prejudicial à saúde razão pela qual não exaspero a pena neste vetor; quanto à QUANTIDADE DA DROGA, noto que apreendida quantidade não relevantes de droga, razão pela qual não se configura maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.

3.8. Assim, considerando que não houve a desvalorização de nenhuma circunstância judicial e preponderante, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012), multa esta, fixada em atenção ao que dispõem o art. 60 do Código Penal, combinado com o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

3.9. Na segunda fase de aplicação da pena, não existe atenuante a considerar, ante o que dispõe a Súmula no 630 do STJ. Todavia, aplicável ao caso acircunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo no 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/ 6, ficando a pena intermediária estabelecida em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Além disto, também é aplicável a circunstância agravante do art. 61, inciso I, do Código Penal, visto que o réu é reincidente. Desse modo, elevo a pena do réu em 1/ 6, fixando-a em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa.

3.10. Na terceira fase, o réu JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO não faz jus à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista que não se trata de réu primário, ostentando condenação com trânsito em julgado por delito da mesma espécie que o desta ação penal. Não há causa de aumento a se considerar. Desse modo, fica mantida a pena de 6 (SEIS) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO E 680 (SEISCENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA, que a torno DEFINITIVA, narbitrando o dia-multa, na falta de maiores informações sobre as condições financeiras do réu, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, conforme o art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

3.11. Estabeleço o regime para cumprimento da pena privativa de liberdade como inicialmente FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal, por se tratar de réu reincidente. Este agravamento respeita, por exclusão, as regras da Súmula 440 do Superior Tribunal de Justiça e prestigia o enunciado da Súmula 719 do Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

"[...] Apesar de o novo montante da sanção permitir, em tese, o regime intermediário, foi mantido o regime inicial fechado por expressa vedação



legal, em virtude da reincidência do paciente, nos termos do art. 33, § 2º, ?b? do Código Penal. Agravo regimental não provido." (AgRg no HC 506.997/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 28/02/2020).

3.12. Incabível a substituição das penas nos termos do art. 44 do Código Penal. Também, não cabe a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conforme o art. 77, inciso I, do Código Penal.

3.13. Em atenção ao que prescrevem o art. 42 do Código Penal e o § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo esta, a cargo do Juízo da Execução, nos termos do art. 66, inciso III, alínea "c", da Lei nº 7.210/1984.

3.14. Mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Para além da gravidade concreta do crime destes autos, fato que constitui motivação idônea respaldada na garantia da ordem pública e reincidência específica do réu, aptos, portanto, a corroborar a prognose de risco que justificou a conclusão sobre a necessidade imperiosa da medida cautelar extrema quando da última análise realizada no ato da instrução criminal. Ressalto que o contexto fático aponta para a real possibilidade de reiteração delitiva específica, além de estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, configurando ameaça à garantia da ordem pública.

3.16. Assim, nos termos do art. 312 e art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

3.17. Condene o réu ao pagamento de custas processuais conforme previsto no art. 804 do Código de Processo Penal, sendo matéria afeta ao Juízo da Execução, que firmará uma análise mais intrínseca sobre a condição financeira do apenado no momento pertinente da cobrança.

3.18. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos (CPP, art. 387, inciso IV), porque sem elementos para tanto.

3.19. A multa aplicada deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, conforme o art. 50, do Código Penal.

3.20. Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo acima citado, extraia-se Certidão, encaminhando-a à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.

4.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Alimente-se o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, para fins de estatística.

4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

4.5. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

4.6. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e o condenado JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, por se encontrar preso. A Advogada constituída deve ser intimado, via Diário da Justiça.

4.7. Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Cientifique-se o Ministério Público sobre a incineração das drogas apreendidas, nos termos da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas. Dispõe o art. 50, §§ 4º e 5º, o seguinte:

"Art. 50. [...]

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

<d i v >

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas." (NR)

4.8. Com o trânsito em julgado desta sentença condenatória, cumpra-se om ,disposto no art. 72 da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que estabelece o seguinte:

"Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos." (NR)

4.9. Encaminhem-se a munição calibre .32" apreendida ao Comando do Exército Brasileiro conforme o previsto no art. 25 da Lei nº 10.826/03.

4.10. Decreto, outrossim, o perdimento dos objetos apreendidos no Auto de Apresentação e Apreensão (f. 10). Quanto ao papel-filme, a touca ninja e a balança não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita destes nem foram formulados pedidos de restituição, motivo pelo determino o descarte imediato nos termos do Provimento nº 63 do Conselho Nacional de Justiça e dos Provimentos nº 59 e nº 60, ambos, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, em razão da inutilidade dos bens e seus desvalores econômicos. Comunique-se à Direção do Fórum e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

4.11. Caso ainda existam outros instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.

4.12. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

Teresina, 19 de abril de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA.

Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 19/04/2021, às

17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

11.37. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0004995-51.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JHEZUWANDESSON DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO DIEGO DE ALCANTARA SOARES

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/05/2021, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 3230-7810

11.38. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013107-14.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: BRUNO MAXWELL TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRUNO MAXWELL TEIXEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de abril de 2021 (19/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.39. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007634-76.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THIAGO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747) intimado de apresentar defesa, no prazo e na forma da Lei.

11.40. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002477-88.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FERNANDO HONORIO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FERNANDO HONORIO RODRIGUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2021 (20/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.41. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007746-26.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 12º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, pela prática do crime de estelionato equiparado, mediante fraude no pagamento por meio de cheques sem provisão de fundos, previsto no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de estelionato equiparado, mediante fraude no pagamento por meio de cheques sem provisão de fundos, em 1 (UM) ANO, 1 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, (...).

(...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado ao réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

3.9. Reputo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que o réu FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA é detentor de maus antecedentes, pois possui uma condenação penal, com trânsito em julgado, posterior a prática do delito sob julgamento, como se verifica na Ação Penal - Processo nº 0021610-76.2010.8.18.0008. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do Código Penal.

3.10. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA o direito de recorrer em liberdade.

3.11. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R\$ 3.846,00 (três mil e oitocentos e quarenta e seis reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do crime, em favor da vítima ALBERTO BARROS LIMA, referente a aquisição, recebimento e não pagamento de 3 (três) aparelhos de ar condicionado, uma vez que os equipamentos de refrigeração não foram restituídos à vítima, valor este que deverá ser pago pelo réu FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, por ser efeito imediato desta sentença condenatória. (...)."

11.42. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0006389-98.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WASHINGTON RODRIGUES DE SENA, RONISFRAN LOPES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu RONISFRAN LOPES DA SILVA, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006389-98.2017.8.18.0140, designada para o dia **18 de maio de 2021, às 8h30min**, no fórum local.

Teresina, 20 de abril de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

11.43. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019075-30.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PAULO HENRIQUE SOARES DIAS, FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO

Vítima: TAINARA ARANTES DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a **VÍTIMA, TAINARA ARANTES DIAS residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:

" III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR, apenas, o denunciado FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO pela prática do crime de roubo, na sua forma consumada, majorada pelo concurso de agentes, pelo emprego de arma de fogo, em concurso formal de crimes, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, no art. 70, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "c", todos, do Código Penal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO HENRIQUE SOARES DIAS, pela sua morte, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua triplíce função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 28-10-2019, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos. Quanto à PERSONALIDADE DO AGENTE, a mesma é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME. Esta circunstância judicial só deve ser analisada quando os motivos não integrem a própria tipificação da conduta, ou não caracterizem circunstância qualificadora ou agravante, portanto, foram normais em relação à figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entende este Juízo que não devem influir na fixação da pena, pois foram normais ao tipo penal. As CONSEQUÊNCIAS do delito foram extremadas e foram anormais ao tipo penal, uma vez que trouxeram prejuízos às vítimas na medida em que os bens roubados não foram restituídos na totalidade, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por existir uma circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar a pena inicial nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE acima no mínimo legal em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e existe a circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal, uma vez que o acusado agiu de surpresa ou emboscada, surpreendendo primeiramente o lavador do carros da família e, posteriormente, a vítima, de modo que dificultou a defesa da mesma. Diante disso, agravo a pena em 1/6, fixando-a em 5 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento da pena, em face do concurso de agentes e do emprego de arma de fogo de uso permitido, onde a pena pode variar de 1/3 a 1/2, ao tempo em que aumento a pena pela metade (1/2), fixando-a em 8 (OITO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Não há causas gerais de diminuição de pena. 3.7. Não existe a causa especial de aumento da pena. Sendo assim, mantenho a pena, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 8 (OITO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Não há causas especiais de diminuição de pena. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da

capacidade econômica do agente. 3.9. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a sua isenção. 3.10. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.11. Determino que o cumprimento da pena seja no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal, levando em consideração que a pena aplicada ao réu ser superior a 10 anos de reclusão, autorizando, assim, a aplicação do Regime Fechado como o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. 3.12. A pena deve ser cumprida na Penitenciária Prof. José Ribamar Leite ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.13. O crime praticado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, sendo, dessa forma, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Também, não há que se falar em suspensão condicional da pena, pelas mesmas razões, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.14. Deixo de fixar valor mínimo para a indenização a que se refere o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não haver parâmetros seguros nos autos, para tal arbitramento e remeto as partes às vias ordinárias. 3.15. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não existirem, nesse momento processual, os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. 3.16. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, destarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. "

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ GUILHERME DA SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA.

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.44. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019075-30.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE SOARES DIAS, FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

SENTENÇA: Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, **INTIMA a advogada FRANCISCA DA CONCEICAO (OAB/PI Nº 9498) da Sentença exarada**, cujo dispositivo, em parte, preleciona:

" III ? DISPOSITIVO 3.1.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR, apenas, o denunciado FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO pela prática do crime de roubo, na sua forma consumada, majorada pelo concurso de agentes, pelo emprego de arma de fogo, em concurso formal de crimes, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, no art. 70, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "c", todos, do Código Penal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO HENRIQUE SOARES DIAS, pela sua morte, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal. {...}"

11.45. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019075-30.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE SOARES DIAS, FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

DECISÃO: Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, **INTIMA a advogada FRANCISCA DA CONCEICAO (OAB/PI Nº 9498) da decisão exarada em sede de Embargos de Declaração** opostos pelo Ministério Público. Transcreve-se em parte a decisão:

" 2. Assim, na sentença de f. 248-254, no subitem 3.7., ONDE CONSTA: "Não existe a causa especial de aumento da pena. Sendo assim, mantenho a pena, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 8 (OITO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Não há causas especiais de diminuição de pena. ? 3. Deverá CONSTAR no mesmo subitem 3.7.: "Existe a causa especial de aumento da pena (concurso formal de crimes ? pelo número de vítimas no evento). Sendo assim, aumento a pena em 1/4, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 10 (DEZ) ANOS 11 (ONZE) MESES E 7 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO E 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS-MULTA. Não há causas especiais de diminuição de pena.?"

11.46. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002681-79.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DE TERESINA

Réu: JOSÉ ARIMATÉIA CAMPOS PESSOA FILHO, MARCONE ALVES DA SILVA

Vítima: ROBERTO LUIZ DE ANDRADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ ARIMATÉIA CAMPOS PESSOA FILHO, BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DA CRUZ DA SILVA PESSOA e JOSE DE ARIMATEIA CAMPOS PESSOA, residente e domiciliado(a) em RUA TRIZIDELA, 1836, BAIRRO MATINHA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado JOSÉ DE ARIMATÉIA CAMPOS PESSOA FILHO ao disposto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à

dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime a este delicto; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, não há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassem o tipo penal, pois o acusado, de emboscada, utilizando-se do período noturno, onde a presença de pessoas fica restrita na via pública, devendo estas circunstâncias serem avaliadas de forma a negativa; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos não foram devolvidos na integralidade à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu e nem influenciou para o acontecimento do evento delituoso. 3.4. Face às circunstâncias judiciais acima, constata-se, assim, que há 2 (DUAS) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não existem circunstâncias agravantes (TENDO EM VISTA QUE A EMBOSCADA JÁ FORA UTILIZADA NA APLICAÇÃO DA PENA BASE) e existe a atenuante da confissão. Contudo, fazendo a compensação das circunstâncias, faço preponderar a atenuante da confissão e atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 4 (QUATRO) E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento de pena (curso de agentes) sendo assim, aumento a pena em 1/3 fixando-a em 5 (CINCO) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.7. Não há causas especiais de aumento e de diminuição da pena. Sendo assim, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, em 5 (CINCO) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a sua isenção. 3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena ao condenado no REGIME SEMIABERTO nos termos do art. 33, § 2º, alínea b? e § 3º, ambos do Código Penal e diante da pena estabelecida e por ser o regime mais adequado à reprimenda penal e a ressocialização do apenado, pois um regime de cumprimento mais brando seria insuficiente e à margem da Lei. A pena deverá ser cumprida na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto-UASA. 3.10. O delito cometido pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício do ?sursis? da pena, uma vez que a pena foi superior a 4 (QUATRO) anos de reclusão. 3.11. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar um valor mínimo de indenização civil à vítima, uma vez que não restou comprovado prejuízos. 3.12. Concedo ao condenado JOSÉ DE ARIMATÉIA CAMPOS PESSOA FILHO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesse momento, não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Csd haja nos autos mandado de prisão preventiva expedido e, ainda, não cumprido, seja expedido contramandado de prisão em favor do réu. 3.13. Condeno, ainda, o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.47. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002168-04.2019.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: RODRIGO GUIMARÃES BOAVENTURA - ME

Advogado(s): JOAO RIBEIRO COSTA NETO(OAB/CEARÁ Nº 36580), VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 32358)

Representado: ALESSANDRO ALVES RIBEIRO . ME

Advogado(s):

DESPACHO: FICA O ADVOGADO JOAO RIBEIRO COSTA NETO(OAB/CEARÁ Nº 36580), VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 32358), INTIMADO DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

"(...). Ratifico todos os atos praticados até o presente momento no processo em questão. Dando impulso ao feito, intime-se a defesa do acusado acerca do aditamento da denúncia, protocolado na data de 02/05/2019. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA".

11.48. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002645-27.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LINDOLFO DE SOUSA, RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. ART. 157, §2º, II E ART. 180 C/C ART. 70, TODOS DO CP, CONDENAR: RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 17/08/2000, CPF 074.701.883-98, FILHO DE GLAUCHYANE FERNANDES DE SOUSA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. LINDOLFO DE SOUSA (REVEL), BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA, NASCIDO EM 09/10/1996, RG 3.272.064 SSP-PI, CPF 077.826.733-48, FILHO DE IRADENE ISABEL DE SOUSA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A

1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O sentenciado RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA, foi preso em flagrante delito no dia 05/05/2019 (06/05/2019 ? 08:55 ? Documento Inicial 1), sendo convertida em prisão preventiva no dia 06/05/2019 (06/05/2019 ? 17:46 ? Decisão), e beneficiado com a liberdade provisória no dia 10/10/2019 (10/10/2019 ? 12:09 ? Alvará 1 e Alvará 2), tendo sido revogada e decretada sua prisão preventiva em 19/02/2020 (21/02/2020 ? 12:48 ? Decisão), por ter voltado a delinquir, descumprindo assim condições impostas no Alvará de Soltura; além desse fato, há registro de outros dois processos criminais pendentes contra o condenado; por fim, o acusado que é réu confesso, foi condenado no regime SEMIABERTO, por tais razões NEGÓ a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos da decretação de sua prisão preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; O corréu LINDOLFO DE SOUSA (REVEL), foi preso em flagrante delito no dia 05/05/2019 (06/05/2019 ? 08:55 ? Documento Inicial 1), sendo convertida em prisão preventiva no dia 06/05/2019 (06/05/2019 ? 17:46 ? Decisão), e beneficiado com a liberdade provisória no dia 10/10/2019 (10/10/2019 ? 12:09 ? Alvará 1 e Alvará 2), tendo sido revogada e decretada sua prisão preventiva em 23/01/2020 (23/01/2020 ? 11:28 ? Decisão) em razão de descumprimento de condições impostas no Alvará de Soltura, porém até a data desta sentença não foi comunicada sua captura a esta Vara Criminal, encontrando-se o mesmo em local incerto e não sabido tendo sido decretada sua REVELIA. Portanto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA LINDOLFO DE SOUSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 19 de abril de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0002645-27.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LINDOLFO DE SOUSA, RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

De ordem da MMa Juíza de Direito, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736) da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final () DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E ART. 180 C/C ART. 70, TODOS DO CP, CONDENAR: RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 17/08/2000, CPF 074.701.883-98, FILHO DE GLAUCHYANE FERNANDES DE SOUSA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. LINDOLFO DE SOUSA (REVEL), BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA, NASCIDO EM 09/10/1996, RG 3.272.064 SSP-PI, CPF 077.826.733-48, FILHO DE IRADENE ISABEL DE SOUSA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O sentenciado RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA, foi preso em flagrante delito no dia 05/05/2019 (06/05/2019 ? 08:55 ? Documento Inicial 1), sendo convertida em prisão preventiva no dia 06/05/2019 (06/05/2019 ? 17:46 ? Decisão), e beneficiado com a liberdade provisória no dia 10/10/2019 (10/10/2019 ? 12:09 ? Alvará 1 e Alvará 2), tendo sido revogada e decretada sua prisão preventiva em 19/02/2020 (21/02/2020 ? 12:48 ? Decisão), por ter voltado a delinquir, descumprindo assim condições impostas no Alvará de Soltura; além desse fato, há registro de outros dois processos criminais pendentes contra o condenado; por fim, o acusado que é réu confesso, foi condenado no regime SEMIABERTO, por tais razões NEGÓ a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos da decretação de sua prisão preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; O corréu LINDOLFO DE SOUSA (REVEL), foi preso em flagrante delito no dia 05/05/2019 (06/05/2019 ? 08:55 ? Documento Inicial 1), sendo convertida em prisão preventiva no dia 06/05/2019 (06/05/2019 ? 17:46 ? Decisão), e beneficiado com a liberdade provisória no dia 10/10/2019 (10/10/2019 ? 12:09 ? Alvará 1 e Alvará 2), tendo sido revogada e decretada sua prisão preventiva em 23/01/2020 (23/01/2020 ? 11:28 ? Decisão) em razão de descumprimento de condições impostas no Alvará de Soltura, porém até a data desta sentença não foi comunicada sua captura a esta Vara Criminal, encontrando-se o mesmo em local incerto e não sabido tendo sido decretada sua REVELIA. Portanto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA LINDOLFO DE SOUSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 19 de abril de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR). Teresina, 20 de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.49. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000783-09.2018.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial Militar

Indicante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que, nota-se que a conduta do militar foi legítima quanto ao civil Raimundo Nonato da Silva.

Com efeito, o arcabouço probatório reunido demonstra que o civil estava causando problemas no interior da prefeitura de Campos/PI, razão pela qual o segurança solicitou a presença da polícia militar. Logo, o investigado agiu em inquestionável estrito cumprimento de dever legal, o que exclui a ilicitude do fato, conforme disposto no inciso III do art. 42 do CPM.

Vale ressaltar que eventual excesso cometido pelo investigado encontra-se prescrito em face do lapso temporal (fato ocorrido em 10/04/2015), uma vez que os delitos de constrangimento ilegal e ameaça (arts. 222 e 223 do CPM) prescrevem, respectivamente, em 04 (quatro) e 02 (dois)

anos, consoante art. 125, VI e VII do CPM. Não há nos autos, ademais, indícios da prática de crime de lesão ou tortura (inexistência de laudos de exame de corpo de delito).

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº ARQUIVAMENTO 465/IPM/CORREG, de 12/07/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de abril de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.50. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000189-15.2019.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 0335/IPM/CORREG/2019, DE 17/05/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, § 2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que as diligências solicitadas foram devidamente cumpridas, sendo juntado aos autos do IPM o laudo das substâncias entorpecentes apreendidas na residência do ofendido, assim como foi esclarecido o horário que os investigados adentraram na residência citada.

Quanto à suposta violação de domicílio, em verdade, o que se tem na conclusão das investigações é que os policiais militares se dirigiram ao local após ocorrência policial registrada pela testemunha Aline Lustosa, ouvida nos autos.

No entanto, o suposto ofendido evadiu-se do local ao avistar os policiais, que adentraram a sua residência após esses fatos, perante a notícia de ilícito penal e fuga do ofendido para a abordagem policial. Ressalte-se que os investigados esclareceram que a porta da residência estava aberta após o ofendido evadir-se do local, pelos fundos, relatando horário do ocorrido e juntando laudo das substâncias entorpecentes apreendidas na residência do ofendido.

Ainda, ouvido nos autos do IPM, o ofendido relatou que não havia testemunhas para indicar, logo, frente às circunstâncias apuradas, não há elementos suficientes de materialidade do referido crime militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, § 2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 335/IPM/CORREG, de 17/05/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de abril de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.51. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000773-62.2018.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, § 2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que trata-se o Processo nº 0000031-57.2019.8.18.0008 de Inquérito Policial Militar que investiga os presentes fatos e que tem como suposta vítima Renato Souza dos Santos, já contando com pedido de diligências deste Parquet.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, § 2º do CPPM, determino o do presente procedimento, pelos motivos de fato e de direito acima ARQUIVAMENTO aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de abril de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.52. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001279-50.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, § 2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que No dia 17/12/2020 o Ministério Público requereu o apensamento dos presentes autos ao IPM de Portaria nº 497/IPM/CORREG, que trata do mesmo fato e que já estava em andamento. Entretanto, verifica-se que o outro IPM já foi arquivado no dia 28/02/2019, conforme se infere dos autos de nº 0008031-72.2018.8.18.0140, bem como relatou que nos presentes autos não há nenhum elemento novo que justifique de novo IPM.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, § 2º do CPPM, determino ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria 459/IPM/CORREG, DE 12/07/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de abril de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.53. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000071-39.2019.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 4º BPM - PORTARIA Nº 007/IPM/4º BPM, DE 20-05-2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que confrontando as informações constantes nos autos, tem-se que os investigados valeram-se da força necessária e agiram com prudência. As lesões constatadas estão condizentes com as declarações dos policiais militares e mostram-se lógicas com a dinâmica dos fatos por eles narrados.

A versão do Sr. José Weslly é que, o tempo todo, os investigados teriam agido com uma sanha imotivada. Mas, estranhamente, teriam tido a cautela de não adentrar em sua residência. Ademais, verifica-se que os investigados sequer utilizaram dos instrumentos de que dispunham (cassetetes e armas de fogo) e, mesmo estando em maior número, não impuseram força capaz de deter o suposto ofendido.

Ora, todo esse quadro indica o uso de força moderada, justificando, de todo, a conduta dos investigados. Por consequência, não há justa causa para instauração de ação penal.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 007/IPM/4º ARQUIVAMENTO BPM, DE 20/05/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de abril de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.54. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001247-38.2006.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: MARIA DAS GRACAS SILVA DE CARVALHO

Advogado(s):

Requerido: ZE MARIA, A CARLOS, ARAUJO, MOLAO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que conforme consulta ao sistema Themis Web, não há nos autos elementos suficientes para a deflagração de ação penal ou mesmo para a instauração de inquérito policial militar.

A bem da verdade, não há sequer informações acerca dos fatos investigados, o que pode ser atribuído a uma falha quando da condução da investigação na delegacia de origem. O fato é que, diante da ausência de informações, bem como do lapso temporal desde a instauração do procedimento, não há meios de dar continuidade à investigação (encaminhando-se os autos à autoridade de polícia judiciária militar), mormente porque não só os fatos já estariam prescritos (mesmo o crime de tortura, supostamente praticado por policial militar em exercício, estaria prescrito após mais de quinze anos, consoante inteligência do art. 125, IV, do CPM), como porque não há justa causa para a investigação (reprise-se, não há informações sobre os fatos que deram origem ao presente procedimento).

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o do presente procedimento, pelos motivos de fato e de direito acima ARQUIVAMENTO aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de abril de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000224-72.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Intervenção de Terceiros]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS, ALMEIDA VEICULOS S A

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

ATO ORDINATÓRIO

Trata-se de INTIMAÇÃO da parte **REQUERIDA/APELADA**, por meio do Sistema PJe, para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação inserto em Id nº 16122995, no prazo de 15 (quinze) dias, (Art. 1.009, §1).

12.2. Sentença - PROCESSO Nº: 0801711-32.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801711-32.2020.8.18.0033

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]

REQUERENTE: LEANDRO DA COSTA, F. E. S. C., E. G. S. C.

SENTENÇA

"Trata-se de **ACORDO RELATIVO A GUARDA, DIREITO DE VISITAS E ALIMENTOS** que tem como partes o Sr. **LEANDRO DA COSTA** e os menores **FRANCISCA EMILLY SILVA COSTA** e **ENZO GABRIEL SILVA COSTA**, devidamente representados por sua genitora **VIRGINIA**

NAIARA TEIXEIRA SILVA.

Ao Poder Judiciário, em casos tais, cumpre proceder a uma análise formal e material das cláusulas do acordo entabulado pelas partes, em razão da presença de interesse de incapaz no feito.

Desse modo, por não contemplar cláusula que prejudique terceiros ou incapazes, que atente contra a ordem legal ou a moral e os bons costumes, merece a avença a chancela do Poder Judiciário, notadamente quando se tem em vista que os direitos e interesses dos menores envolvidos foram plenamente respeitados.

Por todo o exposto, em acordo com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** o acordo relativo à guarda, direito de visitas e alimentos, constante na petição de ID nº 13462826, para que produza seus jurídicos e legais efeitos que fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, razão pela qual **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC."

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800257-57.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: CECILIA MARIA DE JESUS SILVA

REU: BANCO BRADESCO SA, PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE - art.7º, inc. III, Port.88/2020-CNJ**. Cumpra-se na forma apontada. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801039-95.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE MOACY HIPOLITO - OAB SP201157 - CPF: 241.002.263-49 (ADVOGADO), da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16067545, devendo participar da referida audiência, acompanhado dos seus constituintes.

12.5. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0000219-09.2020.8.18.0075

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Réu: JUSCELINO DE LIMA

ADVOGADO: JOSE DE SOUSA NETO OAB/PI 9185

Vítima: FRANCISCO ALVES FERREIRA

DESPACHO Inime-se o patrono do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à juntada de procuração, para fins de regularização da representação processual. Após, expeça-se Carta de Precatória de Citação ao Juízo de Picos, devendo a citação ser realizada no endereço informado pelo citado causídico.

SIMPLÍCIO MENDES, 23 de março de 2021

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802963-10.2019.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de sua advogada: TAMARA NUNES PINHEIRO - OAB PI17856 - CPF: 007.923.713-48, do DESPACHO de ID 15143108, para se manifestar sobre a petição de ID 15857239.

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000270-47.2009.8.18.0029

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: A. M. D. S. M.

EXECUTADO: LUIS MARCOS FILHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do Advogado do Executado, Dr. EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB/PI 6319) do inteiro teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso III do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I".

josé de freitas-PI, 20 de abril de 2021.

LIVIANE FEITOSA MOTA

Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000042-53.2015.8.18.0032

INTIMO a herdeira EVA DO CARMO MOURA, por meio do seu advogado, **Dr. JEFFERSON MOURA COSTA -OAB/PI 3571**, do despacho de ID 16112580, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de ID nº 15620042.

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000048-65.2015.8.18.0095

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: KEMERON MENDES FIALHO - OAB PI11244 - CPF: 022.954.873-31, do DESPACHO de ID 15897957, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a alegada não incidência/isenção/imunidade ou mesmo quitação de ITCMD aduzida na promoção de ID nº. 12311139.

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801961-68.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: AMBRENNA MARIA NEGREIROS SILVA CARVALHO - OAB PI16457 - CPF: 004.067.863-64, CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 e BRUNA ISABEL LIMA CORTEZ BARROS - OAB PI16239 - CPF: 023.412.083-55, da SENTENÇA de ID 15976961.

12.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000991-27.2013.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO ACIDENTE DE TRÂNSITO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SILVA LAGES, DOMINGOS DE PAULA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

INTERESSADO: AGUAS ESGOSTO DO PIAUÍ S.A

COM O PRESENTE EDITAL, intimo a parte devedora através de seu advogado Dr. AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO OAB/PI 2080, de acordo com despacho da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Barras, pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 525, § 1º do NCPC).

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801334-69.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO - OAB PI15648 - CPF: 026.224.153-62 (ADVOGADO), para, manifestar-se sobre a Decisão de ID-15815837.

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801961-68.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes, por meio de suas advogadas: AMBRENNA MARIA NEGREIROS SILVA CARVALHO - OAB PI16457 - CPF: 004.067.863-64, CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 e BRUNA ISABEL LIMA CORTEZ BARROS - OAB PI16239 - CPF: 023.412.083-55, para informarem nos autos, em qual órgão o requerente trabalha, para fins de cumprimento da sentença.

12.14. PORTARIA Nº 04/2021

PORTARIA Nº 04/2021

Correição Ordinária - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

Os Doutores Sérgio Luís Carvalho Fortes, e Fabrício Paulo Cysne Novaes, MM. Juízes de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo E. Tribunal de Justiça do Piauí em relação à COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2447/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO que autorizou que as Correições Ordinárias e Extraordinárias dos serviços judiciários possam ser realizadas, de modo excepcional, até o dia 31 de maio do ano em curso;

CONSIDERANDO o período de Correição Ordinária Anual da presente Vara ter sido designada para os dias 19 a 26 de março de 2021 e prorrogado o encerramento para o dia 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 746/2021 - PJPI-TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021 PRORROGOU para o dia 07 de maio de 2021 o prazo de vigência da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no qual há suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores, nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais neste Tribunal, o que impossibilitou a movimentação de todos os processos físicos até o dia 16/04/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de encerramento da Correição Ordinária Anual da 4ª Vara da Comarca de PICOS para o dia 23 de abril de 2021.

Art. 2º. O prazo final da referida Correição poderá ser novamente prorrogado, em caso de extensão dos efeitos da Portaria Conjunta nº 651/2021.

Art. 3º. Estabelecer o dia 23/04/2021, às 12h00min, através de videoconferência para a Audiência de Encerramento dos serviços correicionais;

Art. 4º. Comunique-se à D. CGJ/TJPI acerca da presente prorrogação, bem como publique-se no átrio do Fórum e nas vias de praxe.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Picos, 16 de abril de 2021.

Sérgio Luís Carvalho Fortes

Juiz Corregedor

Fabrício Paulo Cysne de Novaes

Juiz Corregedor

12.15. Decisão**PROCESSO Nº:** 0801327-56.2020.8.18.0102**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** ANTONIO BENVINDO DE CARVALHO, JOAO PEREIRA GUIMARAES, EDELSON PIRES CARVALHO, NILVANIA PIRES CARVALHO, CLAUDENOR CASSIMIRO DA SILVA, MARIA DA CRUZ DA ROCHA, RAIMUNDO MARTINS DA ROCHA, REGINA MARTINS DA ROCHA, FLORACI M DA ROCHA NACIMENTO

Advogado(a): ERIKA VASQUES MARTINS - OAB PI9120, JOSE OSORIO FILHO - OAB PI80

REU: ESPOLIO DE MARIA RUFINA DE CARVALHO**DECISÃO**

[...]

IV - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os referidos embargos e mantenho, portanto, a **SENTENÇA** fustigada pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte autora. Intime-se o requerido pessoalmente, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, da sentença e da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, tome-se as providências necessárias.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800428-40.2021.8.18.0032

Ato Ordinatório: INTIMO a autora, por meio de seu advogado, o Dr. ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID 16145487.

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº** 0802368-91.2018.8.18.0049**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO:** [Posse, Imissão, Aquisição, Retificação de Área de Imóvel, Aquisição, Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** ALBERTO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: CASSIO ABRAAO REIS E SILVA OAB: PI13942 Endereço: desconhecido

REU: ESPÓLIO DE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**SENTENÇA:** Diante do exposto, tendo em visita os documentos apresentados e a declaração do representante do espólio, julgo PROCEDENTE

o pedido da parte Requerente, para declarar a usucapião em favor do Autor do terreno descrito na exordial, relativamente ao seu domínio útil. Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no registro imobiliário, com as devidas atualizações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito, Valença do Piauí, 12 de abril de 2021. Eu, JIVAGO DOS SANTOS VIANA, digitei o presente aviso. Valença do Piauí, 20 de abril de 2021.

12.18. EDITAL DE CITAÇÃO (40 dias)

PROCESSO Nº: 0000654-02.2013.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: JOSE FRANCISCO VIEIRA

O Dr. Thiago Coutinho de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 40 (quarenta) dias, que se processa nesse Juízo, com sede na Avenida José Aquiles de Sousa, nº. 665, Fronteiras-PI, a ação acima referenciada, proposta por JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Maria Francisca Bezerra Vieira e Francisco José Vieira, residente e domiciliado na Avenida sete de setembro, , nº. 361, Fronteiras-PI, em face de AUSENTES E DESCONHECIDOS, bem como TERCEIROS INTERESSADOS, ficando por este edital citadas as partes suplicadas para, querendo, intervir no feito, no prazo de quarenta dias. e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 07 de Abril de 2020 (07/04/2020). Eu, Virna Duarte Leite Ferreira, digitei, subscrevi e assino. FRONTEIRAS-PI, 7 de abril de 2020. VIRNA DUARTE LEITE FERREIRA Secretária da Vara Única da Comarca de Fronteiras.

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000431-39.1995.8.18.0032

INTIMO os Drs. SABRINA DE SOUSA MACEDO - OAB PI10952 - CPF: 999.028.183-15 (ADVOGADO) e TASSIA SABRINE TAVORA DOS SANTOS - OAB PI14147 - CPF: 038.274.003-33 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-15718248.

12.20. EDITAL DE DIVULGAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800598-18.2021.8.18.0030
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]
REQUERENTE: F. J. B. D. A.
REQUERENTE: C. D. M. B. M. D. A.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, a ação acima referenciada, por meio da qual os cônjuges FRANCISCO JAPHET BARBOSA DE ALBUQUERQUE e CONCEIÇÃO DE MARIA BARROSO MOURA DE ALBUQUERQUE pretendem alterar o regime de bens de seu casamento, do regime da comunhão parcial para o regime da comunhão universal de bens. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data eletronicamente registrada pelo sistema. Eu, Víctor Hugo Sá de Araújo, Analista Judicial, digitei.

Oeiras/PI, data registrada eletronicamente.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

12.21. Sentença

PROCESSO Nº: 0800073-47.2019.8.18.0049
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: E. E. D. A.
EXECUTADO: A. S. D. N.

SENTENÇA:

Ante ao exposto, com base no Art. 924, II, do CPC, homologo a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a satisfação da obrigação pleiteada.

Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Determino o envio dos autos ao Ministério Público para que tome ciência da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 24 de setembro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000427-97.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS BEZERRA LIMA SOBRINHO

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de CARLOS BEZERRA LIMA SOBRINHO relativamente ao delito tipificado no Art. 155 caput do Código Penal. Após o trânsito em julgado de-se baixa na distribuição. Proceda o Sr. escrivão os demais atos deseio ofício. Sem custas na forma da lei. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ÁGUA BRANCA, 28 de setembro de 2020..."

12.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000455-20.2016.8.18.0036

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ FORTES DE QUEIROZ, REPRESENTADO POR MARINA LUSTOSA DE CASTRO QUEIROZ

Advogado(s): JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 5779)

Requerido: JOAO TOME DE SOUSA TERTO

Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 6433)

Intima-se do despacho:

As partes, intimadas dos honorários indicados pelo perito, entenderam elevado o custo.

O requerente propôs a realização da perícia em apenas parte do imóvel (petição de protocolo eletrônico nº 5017), enquanto o requerido postulou a nomeação de outro perito.

Intime-se o requerido para que se manifeste sobre a petição de protocolo nº 5017 em 15 dias.

Faculto às partes a indicação, no mesmo prazo de 15 dias, de profissional habilitado para a realização de perícia, desde que o façam de comum acordo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me conclusos.

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000410-50.2015.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FLAVIO MARCILIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FLAVIO MARCILIO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2021 (20/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000296-98.2013.8.18.0063

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: A.P.DA S. P, J.V. DA S.P E A.R.DA S. P. REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIENE DA SILVA CUNHA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº), FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9550)

Executado(a): LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se pessoalmente a parte autora para, no do prazo de 15 (quinze) dias, informar se o executado pagou o débito. Cumpra-se.

12.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000367-37.2012.8.18.0063

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAÚI-PI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

12.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000323-71.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBENOR NUNES DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A /BMC

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovante de depósito com protocolo Petição Eletrônico. Nº 0000323-71.2019.8.18.0063.5003. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000191-82.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000601-43.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000929-02.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000858-97.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: DEUSIMAR ALVES DE SENA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000451-91.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000750-68.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000322-57.2017.8.18.0063

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA BORGES, MARIA ALVES DE SOUSA, ELVINA ALVES DE SOUSA SANTOS, FIRMINO ALVES DE SOUSA FILHO, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA NETO

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se o Município de Palmeiras-PI, na pessoa do atual Prefeito, para no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a representação, apresentando novos procuradores nos autos.

12.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000186-65.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021/06)

Réu: BABCO RURAL

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Intime-se a parte autora, para ciência da petição de fls. 55/55v e requerer o que achar conveniente em 15 (quinze) dias.

12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000139-28.2013.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ELCIO ALEXANDRINO NOGUEIRA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6616)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI, SR. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Advogado(s):

Intime-se o Município de Palmeirais na pessoa do Prefeito atual, para ciência da Petição Eletrônico. Nº 0000139-28.2013.8.18.0063.5001, para regularização da representação, no prazo de 30(trinta) dias.

12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000704-50.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA GOMES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 17270)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000596-50.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBATIÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000056-36.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000075-42.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZERINA VIEIRA DA SILVA CARDOSO

Advogado(s): FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9550)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), ANGELIZE SEVERO FREIRE(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56362), EDUARDO DI GIGLIO MELO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56625A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000252-69.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000381-74.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000285-59.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte exequente para ciência da petição e comprovante de depósito via Petição Eletrônico. Nº 0000285-59.2019.8.18.0063.5005, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000134-74.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s):

Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo com a petição e comprovante de depósito com protocolo Eletrônico. Nº 0000134-74.2011.8.18.0063.5002 . Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000547-77.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000258-76.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000132-07.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A, RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)

Intime-se a parte exequente para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0000132-07.2011.8.18.0063.5009, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000270-90.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Réu: BANCO AGIBANK

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte exequente para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0000270-90.2019.8.18.0063.5014, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000211-54.2009.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SHOPPINGRÁFICA

Advogado(s): MYRLANE CAROLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 6741)

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Intime-se o Município de Palmeiraís-PI, na pessoa do novo Prefeito, para no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a representação, apresentando novos procuradores nos autos.

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000251-84.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000010-09.2002.8.18.0063

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CONSTANCIA COSTA MONTEIRO

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Réu: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, MANOEL VIEIRA MATOS, JOSÉ LUIZ DE SOUSA, EMÍDIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 1190)

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de

cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000304-07.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALTAMIR BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 5304)

Réu: S.M.L DOS SANTOS DE ABREU -ME, (MERCADINHO FS), ANTONIO E TERESINHA CORRETORA LTDA EPP

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚÍ Nº 6669)

Intime-se o Banco Bradesco para informar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito de débito existente do veículo FIAT STRADA WORKING - CE, ANO 2012, MODELO 2013, PLACA OIV-2382, CHASSI 9BD27855MD7563416, no qual existe Ação neste Juízo, envolvendo as partes : S.M.L DOS SANTOS DE ABREU -ME, (MERCADINHO FS), ANTONIO E TERESINHA CORRETORA LTDA EPP.

12.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000266-29.2014.8.18.0063

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: EDMAR BARBOSA BONFIM

Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 180)

Réu:

Advogado(s):

Tendo em vista a intimação da requerente para pagar as custas processuais, o requerido não apresentou nenhum comprovante de pagamento até a presente data. Ante o exposto, expeça-se CERTIDÃO de NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS. Após formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Oficie-se o FERMOJUPI, constando a referida certidão para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Cumpra-se

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000077-85.2013.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA

Advogado(s): RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5452)

Réu: ANTONIO DA CRUZ LEAL

Advogado(s):

Tendo em vista a intimação da requerente para pagar as custas processuais, o requerido não apresentou nenhum comprovante de pagamento até a presente data. Ante o exposto, expeça-se CERTIDÃO de NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS. Após formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Oficie-se o FERMOJUPI, constando a referida certidão para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Cumpra-se

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000364-14.2014.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: AUGUSTO REGIO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9403)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS=PI

Advogado(s):

Intime-se o Município de Palmeiras na pessoa do Prefeito atual, para ciência da Petição Eletrônico. Nº 0000364-14.2014.8.18.0063.5001, para regularização da representação, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000130-71.2010.8.18.0063

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 5304)

Requerido: ALBERONE ALMEIDA BORGES, FRANCILIO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2620)

Intime-se o Município de Palmeiras na pessoa do Prefeito atual, para ciência da Petição Eletrônico. Nº 0000130-71.2010.8.18.0063.5001, para regularização da representação, no prazo de 30(trinta) dias.

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000534-10.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Tendo em vista a juntada do comprovante de pagamento da obrigação pela requerida. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000067-65.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando-se que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (CPC, artigo 218, § 4º).

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000392-79.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado(s): NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 7642), GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11280)

Réu: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias informar o novo endereço do réu, sob pena de extinção. Cumpra-se.

12.60. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000176-59.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO NOLASCO TITO GONÇALVES NETO

Advogado(s): JOAQUIM PEDRO GONÇALVES BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 11332)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTES o pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores correspondentes ao FGTS de todo o período laborado, observando-se a correção monetária e juros monetários a serem apurados em sede de liquidação de sentença nos termos do art.509, § 2 do NCPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 3º, I do NCPC). Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal (Lei Ordinária Estadual nº 5.526/2005, art. 7º, I, b). Por força do disposto no art. 496, § 3º, III, do CPC, a condenação não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, razão pela qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença. Após, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.61. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000654-04.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELMIRA DA CRUZ

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s):

Intime-se as partes do retorno dos autos à instância originária.

Após, dê-se baixa e arquivamento nos autos.

Cumpra-se.

12.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000188-30.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 14820), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimam-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 17/08/2021, às 11:00 horas, no PAA de São Felix. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial.

12.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000160-91.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVIERA

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, agendada para o dia 17/08/2021, às 10:00 horas, no PAA de São Flix do Piauí. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000182-52.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ VINÍCIO SOUSA FERREIRA ALVES

Advogado(s): FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA(OAB/PIAÚI Nº 18023), JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 18013)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os advogados do réu, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 17/08/2021, às 11:00 horas, no PAA de São Felix do Piauí. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000337-69.2014.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVANDRO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, marcada para o dia 08/09/2021, às 10:30 horas, no PAA de São Felix/PI. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial.

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000051-15.2020.8.18.0040

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ERICSON PEDRO DIAS MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERICSON PEDRO DIAS MACHADO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2021 (20/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000015-32.2018.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DIEGO LENO PIRES, FLAVIO CUNHA CAMPOS

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA COSTA(OAB/MARANHAO Nº 4661)

Da detida análise dos autos, observo que até este momento foi possível a oitiva apenas da testemunha Gesiane Henrique da Silva, arrolada pelo Órgão Ministerial em prefacial delatória. Neste ínterim, constato que a oitiva das demais testemunhas colacionadas ao feito pelos acusados foi solicitada por este Juízo em missivas específicas, sem que, no entanto, haja respostas acerca do cumprimento da maior parte dos atos deprecados. Assim sendo, oficie-se os Juízos Deprecados das Comarcas de Pinheiro e São José de Ribamar, ambas localizadas no estado do Maranhão, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informarem este Juízo sobre o andamento das diligências solicitadas, quais seja, oitiva das testemunhas Inaldo Melônio Belford e Gildásio Gama Pacheco - residentes em termo judiciário pertencente à Comarca de Pinheiro - e de Soraya Barros Barbosa, domiciliada em município sob jurisdição do Juízo de São José de Ribamar. Modo outro, recebida resposta negativa quanto à localização da testemunha Maria da Cruz Silveira, arrolada pelo réu Diego Leno Pires, intime-se o causídico do referido acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a questão, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender pertinente. Obtidas as respostas necessárias ao prosseguimento da demanda, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 19 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000304-50.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TASSIO WESLEY DA SILVA ALEXANDRE, DENISE CLEMENTE BORGES BARROSO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado os acusados, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e os defensores dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intemem-se os acusados, seus Defensores e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Civis, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expedientes necessários. Cumpra-se. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



Processo nº 0000180-38.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SHIRLENE DE SOUSA ARAÚJO, MARCOS LEONIO ALVES VIEIRA, CARLIANE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8458), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000631-68.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FAUSTO GOMES MACHADO

Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10652)

DESPACHO-MANDADO De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intime-se o réu, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.71. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000500-83.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PABLO WANDERSON PEREIRA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br. CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001718-83.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL LOPES FILHO

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, intimo a Advogada MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313) para apresentar as razões recursais no razo legal.

12.73. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001243-59.2019.8.18.0026

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: -DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Requerido: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ESMELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 10677)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada **ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 10677)** da Decisão expedida nos autos acima em epígrafe:

"(...) Não visualizo qualquer óbice à manutenção do uso provisório do veículo apreendido à Delegacia de Polícia de Campo Maior, tendo em vista que os inconvenientes foram sanados.

Ante o exposto, indefiro do pedido de cassação da autorização do uso veículo HONDA/CIVIC EXS, ano/modelo 2008/2008, de cor preta, chassi nº 93HFA66808Z264963."

12.74. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001401-85.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CAVALCANTE CALAÇA CARDOSO

Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚ Nº 5806)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno ANTÔNIO CAVALCANTE CALAÇA CARDOSO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 129, § 9º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normal do tipo. As circunstâncias também não são dignas de qualquer desvalorização na presente fase. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes e nem agravantes a serem consideradas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça. Assim sendo, como o delito foi de lesão corporal dolosa, por proibição legal, deixo de proceder à substituição. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. DA PRESCRIÇÃO. A denúncia foi recebida em 31 de outubro de 2017, ou seja, há mais de 03 (três) anos. De acordo com os prazos prescricionais do art. 109 do Código Penal, a pena de três meses de detenção prescreve em três anos. Assim sendo, operou-se a prescrição retroativa da pretensão punitiva, no que se refere à pena no caso concreto, nos termos do art. 110 do Código Penal, ficando decretada a extinção da punibilidade do acusado. P. R. I. Após formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000079-93.2005.8.18.0044

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAÚ Nº 246), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚ Nº 3490)

Executado(a): LUIZ GONZAGA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO Certifique-se sobre a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo demandado. INTIME-SE o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CANTO DO BURITI, 14 de abril de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.76. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000048-10.2020.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 6843)

DECISÃO

Vistos,

Conforme registros processuais, pugnou a Defesa pela liberdade provisória ou, subsidiariamente, prisão domiciliar para o réu, pontuando problemas de saúde que este teria.

Sobre o pedido, manifestou-se o representante do Ministério Público pela manutenção da prisão, indicando as consequências que o crime gerou na cidade, bem como a gravidade dos mesmos.

O compulsar dos autos revela que todos os elementos coligidos foram considerados para a manutenção da prisão do requerido até o presente momento.

À luz dos elementos apontados pela defesa a fim de indicar contemporâneo prejuízo à saúde do requerido, quais sejam, prontuário e receita médica obtidos (documentação no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000048-10.2020.8.18.0089.5010), não vislumbro substrato para subsidiar o pedido, considerando que não restou comprovada a impossibilidade de tratamento e utilização dos medicamentos no âmbito prisional, pelo que entendo prejudicado seu deferimento. Sendo assim, não houve no correr do processo situação fática e probatória capaz de infirmar a conclusão obtida. Sendo imperioso mencionar a hediondez dos crimes praticados, catalisada por terem ocorrido em cidade do interior, o que causou grande consternação social na região.

Aponto que a medida de segregação cautelar por ora se mantém necessária, especialmente, à vista de vislumbrar que a aplicação de medidas diversas da prisão (art. 319, do CPP) não se adequam ao caso em tela, pois não se mostram suficientes para garantir a vigilância do Estado sobre o imputado.

Conforme apontado nos autos, os crimes teriam sido praticados com violência que impressiona, o que caracterizada a periculosidade concreta do agente. Bem assim, a possibilidade de reiteração delitiva, haja vista a existente crueldade no agir.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, motivadamente, MANTENHO pelos seus próprios fundamentos a decisão que decretou a prisão preventiva do réu, ante a necessidade de garantia da ordem pública, apontada concretamente para evitar reiteração delitiva e pela imprescindibilidade da conclusão dos feitos criminais e aplicação das leis penais e processuais penais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CARACOL, 19 de abril de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.77. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000048-10.2020.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

DECISÃO

Vieram conclusos os autos na forma do art. 589, do CPP.

Compulsando-os, diante dos argumentos trazidos pela defesa, entendo que a sentença de pronúncia não merece ser reformada.

Observo que a linha de defesa apresentada no recurso interposto não apresentou elementos novos com argumentos jurídicos suficientes a afastar o encaminhamento dos autos ao Colendo Tribunal do Júri, nos moldes da pronúncia. Considero, ainda, que a sentença combatida está suficiente e minudentemente fundamentada, pelo que remeto aos seus próprios fundamentos.

A propósito:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO UNIPessoal DE DESEMBARGADOR NÃO CONHECENDO DO WRIT. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA NESTE STJ. PRECEDENTES. PRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. NULIDADE. AUSÊNCIA. [...] 2- A decisão proferida em sede de juízo de retratação, por ocasião da interposição do recurso em sentido estrito, não necessita ser minuciosamente fundamentada, não existindo nulidade no caso em análise. Precedentes deste Superior Tribunal de Justiça. 3 - Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no HC: 401079 SP 2017/0121870-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 05/12/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/12/2017)

Ante o exposto, sem mais delongas, por inexistirem motivos para sua reconsideração, mantenho a sentença de pronúncia.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do Recurso em Sentido Estrito.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CARACOL, 19 de abril de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000849-05.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JULIA DO MONTE BELO

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6137)

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento do valor referente à multa por litigância de má-fé, conforme boleto juntado aos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-88.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VITURINO MARIANO DE ARAUJO NETO

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUI Nº 11091)

Réu: CEAPE/PI - CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENHIMENTOS DO PIAUÍ

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento do valor referente à multa por litigância de má-fé, conforme boleto juntado aos autos, **sob pena de inscrição em dívida ativa.**

12.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000338-65.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RIBAMAR DE OLIVEIRA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 7649)

Réu: BANCO MERCANTIL S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 13408)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento do valor referente à multa por litigância de má-fé, conforme boleto juntado aos autos, **sob pena de inscrição em dívida ativa.**

12.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000946-97.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ROSENO DE SOUSA

Advogado(s): JEFFERSON SNARD SOARES SANTANA(OAB/PIAUI Nº 12367), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12893)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento do valor referente à multa por litigância de má-fé, conforme boleto juntado aos autos, **sob pena de inscrição em dívida ativa.**

12.82. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000269-58.2015.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EDISSANDES BORGES DAS CHAGAS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: " DESIGNO audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 14 de outubro, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde-OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121 e 2124 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Assim, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes, advogados e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico e contato telefônico para fins de participação na referida[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Juscial, que subscrevi e digitei.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000387-03.2017.8.18.0047**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS GUARINO DA SILVA**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PI nº 8952**DESPACHO:** VISTAS ao Defensor do réu para apresentação das alegações finais por memoriais, no prazo legal.**12.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO****Processo nº** 0000195-67.2017.8.18.0048**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DA CRUZ LIMA MEDEIROS**Advogado(s):** AURORA LEITE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7120), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUI Nº 3000)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S A**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000812-24.2017.8.18.0049**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI**Advogado(s):****Menor Infrator:** ALAN CARLOS DA CRUZ SILVA**Advogado(s):** ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUI Nº 13558)

DESPACHO: Vistos etc. Nos termos do §3º, do art. 186 do ECA, intime-se novamente o causídico constituído pelo adolescente, para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, bem como, para providenciar sua devida habilitação nos autos. Cumpra-se. VELOSO, 17 de abril de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

12.86. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000286-25.2015.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ELZE JANE ALVES DE CARVALHO**Advogado(s):**

Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ART. 366 DO CPP. Intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre a necessidade de produção antecipada de provas.

P. R. I.

Cumpra-se

12.87. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000986-91.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ONEIDE DO NASCIMENTO LOPES**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUI Nº 9498)**DESPACHO:** " Vistos, etc. Intime-se novamente a procuradora da ré ONEIDE DO NASCIMENTO LOPES para apresentar as contrarrazões do

recurso de apelação, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se. "

12.88. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002006-40.2008.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERTRUDES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..

12.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000553-33.2011.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROMEU JOAQUIM DA COSTA

Advogado(s):

JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ROMEU JOAQUIM DA COSTA, em relação à conduta descrita no 155, caput do Código Penal, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, IV, ambos do Código Penal;

12.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000517-20.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PEDRO DA SILVA CRUZ, ALEXANDRE PEREIRA NETO, COSME FABRICIO PEREIRA

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.

12.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000333-59.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DE BRITO LIMA

Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu CARLOS DE BRITO LIMA pela prática do crime tipificado no art. 342 do Código Penal (falso testemunho).

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000054-62.2019.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CELIA DIAS

Advogado(s): CHRISTIAN EDUARDO LEITE REIS DEMIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 17604)

DESPACHO: Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, designo o dia 01/09/2021, às 11:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000522-31.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MATHEUS MENDES OLIVEIRA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 08/09/2021, às 10:00 horas, mantidos os demais termos do despacho anterior.

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000004-36.2019.8.18.0053

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: IVISON BATISTA DA SILVA, TIAGO DA CRUZ ANDRADE DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11725)

DESPACHO:

Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno o dia 05/10/2021, às 13:30 horas, a realização da audiência em continuação, conforme art. 186, §4º, do ECA, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000130-52.2020.8.18.0053**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** KENDSON ARIEL ARAUJO PEREIRA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)**SENTENÇA:**

Em observação à tramitação processual, destaca-se o enunciado da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". No mesmo sentido é a Súmula 21 do mesmo Tribunal: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de KENDSON ARIEL ARAUJO PEREIRA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a necessidade de garantir a ordem pública.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000443-41.2019.8.18.0055**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** TASSIO DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13537)

DESPACHO: De ordem da Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. AIRTON FEITOSA SANTANA ? OAB/PI nº 13537, nos termos Do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se o advogado do réu, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais do réu. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 04 de novembro de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO Juíza de Direito da Vara Única. Aos dezenove (19) de abril de dois mil e vinte e um(2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

12.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000634-86.2019.8.18.0055**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** SARAFIM LUIS DA COSTA**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)

III - DO DISPOSITIVO Ante todo o exposto, de acordo com as provas coligidas e analisadas perfunctoriamente nesta fase, sem invasão da competência própria do Conselho de Sentença, PRONUNCIO o acusado SARAFIM LUIS DA COSTA, para ser submetido a julgamento pelo tribunal do júri, com base no art. 121, § 2º, II, IV e VI, c/c § 2º-A, I, do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/04/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Concedo ao pronunciado direito de recorrer em liberdade. Intimem-se o acusado através de seu advogado constituído nos autos. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Após o trânsito em julgado, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000448-34.2017.8.18.0055**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** EVERARDO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** ROZINALDO CORREIA DASILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19285), CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 13410)**Executado(a):** MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA, CASSEMIRO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

Vistos. Indefiro o requerimento do advogado de fls. 227, tendo em vista que não existe prazo para o advogado requerente se manifestar nos autos em consequência, a carga dos autos somente poderia ser realizada após o deferimento de solicitação específica de carga dos autos por prazo certo. Ademais, importante frisar que o estagiário descrito no referido pedido não poderia assinar o termo de carga sozinho, posto que não possui a carteira de estagiário da OAB, nos termos do art. 29 do regulamento do estatuto da OAB: Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público. § 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado: I - retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; Considerando ainda, o contexto da Portaria 746/2021 do TJPI que prorrogou a vigência do trabalho 100% remoto nas unidades judiciais de 1º grau e suspendeu os atedimentos presencias, com o fito de contribuir para a diminuição da transmissão do vírus da COVID 19, confronta os normativos do TJPI o deferimento de carga dos autos no presente momento, principalmente porque os autos estão totalmente digitalizado no Themisweb, assim, o requerente pode ter acesso a todo o conteúdo do processo de forma remota. Intime-se. ITAINÓPOLIS, 20 de abril de 2021 Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/04/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0001970-81.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA LAURINDA CHAVES**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18318)

DESPACHO: audiência redesignada para o dia 27/05/2021, às 13 horas.

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000097-23.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: IDALÍCIO DA PAIXÃO SENA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu, para o dia 13/07/2021, às 11:30 horas, a se realizar por meio de videoconferencia.

12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000236-67.2020.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA 17ª DPRC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Indiciado: ERIVELTON PEREIRA DA ROCHA, VULGO " QUEFÉ"

Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)

DESPACHO: Audiência de homologação do acordo de não persecução penal para o dia 27/07/2021, às 10 horas.

12.103. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000115-65.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDO DA ROCHA FONSECA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

DECISÃO

A impugnação do INSS não merece acolhimento, haja vista que intempestiva.

Conforme se vê dos autos, após apresentados os cálculos pela Contadoria Judicial, foram eles remetidos ao executado, que deixou de se manifestar no prazo assinalado.

Assim, diante da clara preclusão temporal, cumpra-se o último despacho, remetendo-se os requisitórios ao TRF1.

Após, dê-se vista dos autos ao INSS para ciência da presente decisão.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000034-90.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2021, às 10:15 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos.

Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão ser intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser encaminhado posteriormente para os e-mails informados a este Juízo.



Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail
diretoriaitinerantedefpi@gmail.com
MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000775-67.2019.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ROGÉRIO BORGES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2021, às 09:00 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos.

Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão ser intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser encaminhado posteriormente para os e-mails informados a este Juízo.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail: diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000211-54.2020.8.18.0100
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Representado: JAIRO NUNES MARTINS
Advogado(s):

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado.

c) Altere-se a classe processual para AÇÃO PENAL.

MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000147-25.2012.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES MOREIRA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280), ADELSON JÚNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10804)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)
DESPACHO

Intime-se a parte requerida para se manifestar, em quinze dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, ressaltando que o autor já apresentou petição anuindo com os cálculos.

MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000102-84.2013.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DEJANIRA DE JESUS ALENCAR
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9366)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7198-A), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO

Conforme já determinando na última decisão, intime-se a parte requerida para se manifestar, em quinze dias, sobre os cálculos apresentados

pela contadoria judicial, ressaltando que o autor já apresentou petição anuindo com os cálculos.

MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000838-63.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Autor do fato: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2021, às 11:15 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

b) o acusado, que se encontra preso, deverá participar do ato em sala própria disponibilizada no estabelecimento prisional em que se encontra, devendo a secretaria desta unidade jurisdicional, oficiar ao diretor do estabelecimento para informar sobre a data do ato e para que providencie as condições necessárias para que o réu compareça à instrução;

c) o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão ser intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser encaminhado posteriormente para os e-mails informados a este Juízo.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail: diretoriaitinerantedefpi@gmail.com

MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)

Processo nº 0000023-73.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Réu: ANTONIO LOURIVAL MIRANDA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

ATO ORDINATÓRIO: Trata-se de autos já arquivados após trânsito em julgado em que houve petição, por equívoco, para suspensão dos autos. Dou ciência as partes para tomarem conhecimento da rejeição do peticionamento eletrônico e após a devolução dos autos para o arquivo.

12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000456-24.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fl. 228 dos autos. Padre Marcos - PI, 20 de abril de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000121-10.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADOS para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca dos documentos acrescidos nas fls.273/274 dos referidos autos, apresentados pela Instituição Financeira.

12.113. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000792-19.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réus: FRANCISCO ALAN DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA BARROS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados FRANCISCO ALAN DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA BARROS nas penas do artigo 157, §§ 2º, II e 2º-A, I do Código Penal.

12.114. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000195-84.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

Réu: ANTONIO ALVES BRAGA

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.115. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000641-53.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚÍ Nº 4646)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO PEREIRA

Advogado(s): KELVIN SILVA PAIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16077)

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.116. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000524-62.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

Réu: ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.117. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000306-34.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

Réu: MAIRA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.118. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000040-47.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 6257-B)

Réu: RENNER REIS BRASIL

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.119. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002050-98.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚÍ Nº 4646)

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MARIANO

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí.

12.120. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000580-08.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE EUDES SOUZA ALMEIDA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639), JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 14837), ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de JOSE EUDES SOUZA ALMEIDA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Considerando que as contrarrazões foram apresentadas, enviem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

12.121. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001449-05.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: EDUARDO ABREU LIMA

Advogado(s): TANIA BISPO SANTOS MORAES(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 26878), NELTON DOUGLAS DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 28414), GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 25560)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) declarar a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE do réu, quanto à imputação de prática do crime de Injúria (art. 140 do CP), nos termos do art. 109, IV, do CP, c/c art. 38, caput, do CPP; b) ABSOLVER o réu, quanto à imputação de prática do crime de Ameaça (art. 147 do CP), nos termos do art. 386, II, do CPP; e c) CONDENAR o réu, EDUARDO ABREU LIMA,

qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no 129, § 9o, do Código Penal, c/c art. 7o, I e II, da Lei 11.340/2006 (Lesão Corporal Qualificada pelo Contexto Doméstico e Familiar).

12.122. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001729-73.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: ANTONIO LIMA GOMES

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR-OAB/PI 12 546

INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o novo defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário

12.123. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001410-13.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ANTONIO MARCOS LOURENÇO DA SILVA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Seja intimado mais uma vez o DR. FAMINIANO ARAÚJO MACHADO via DJe para no prazo legal apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, com a observação de que caso não apresente será oficiado a OAB\PI.

12.124. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001062-09.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: ELEN CRISTINA CASIMIRO ABREU

Advogado(s): RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS-OAB/SP nº 299034, ALESSANDRA CALIGIURI CALABRESI PINTO-OAB/SP nº 408891

Réu: FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGAO

Advogado(s): RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR-OAB/PI nº 8671, LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA-OAB/PI nº 15417

Assim, em consonância com o membro do parquet, defiro o pedido de habilitação feito pela vítima de habilitação da Drª. RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS e ALESSANDRA GALIGIURI CALABRESI PINTO que como assistente de acusação.

12.125. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000980-46.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Trata-se de termo de apelação interposto pelo Ministério Público. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao órgão ministerial para apresentação das razões e após, à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.126. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000738-87.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: FABIO LUCIO CORREIA, HELOISA HELENA DA SILVA

Advogado(s):

Trata-se de termo de apelação interposto pelo Ministério Público. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao órgão ministerial para apresentação das razões e após, à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.127. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000623-66.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15147)

Trata-se de termo de apelação interposto pelo Ministério Público. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao órgão ministerial para apresentação das razões e após, à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.128. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000072-86.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: RUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Trata-se de termo de recurso em sentido estrito interposto pela defesa de RUAN PEREIRA AZEVEDO, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais e após, o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Após, retornem conclusos

12.129. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001365-91.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.130. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001001-22.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSE CLEBER DE CARVALHO FREITAS

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.131. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001729-73.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 45-B)

Réu: ANTONIO LIMA GOMES

Advogado(s): ALBERTO ABRAÃO LOIOLA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5499), WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6646)

DESPACHO: INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o novo defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário.

Cumpra-se.

PARNAÍBA, 20 de abril de 2021

12.132. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000133-78.2017.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 6257-B)

Réu: JHEYSON COSTA CARVALHO

Advogado(s): ALAN COSTA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 6404)

ATO ORDINATÓRIO: Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000426-80.2016.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LEANDRO COELHO RODRIGUES

Advogado: TAILLA DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12514)

DESPACHO: "[...] Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 04/05/2021, às 09h:30min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Partes, advogados deverão informar nos autos e-mail ou whatsapp para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data." [...]

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000616-09.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: WELTON MANOEL DA COSTA

Advogado: DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6825)

DESPACHO: Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 05/05/2021, às 09h:30min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Intime-se o Denunciado, para comparecer à audiência acima referida acompanhado de Advogado. Partes e advogados deverão informar nos autos e-mail ou whatsapp para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000232-46.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: EDVALDO ANTÔNIO RODRIGUES

Advogado: AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6824), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6825)

DESPACHO: "[...] Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 04/05/2021, às 11h:00min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Intime-se o Denunciado, para comparecer à audiência acima referida acompanhado de Advogado. Partes, advogados deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data." [...]

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000103-36.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ROBERTO SANTOS DA COSTA BARROS

Advogado: FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

DESPACHO: "[...] Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 04/05/2021, às 10h:30min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Partes, advogados deverão informar nos autos e-mail ou whatsapp para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data." [...]

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000204-10.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: ORACI FREIRE DE SOUSA

Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

DESPACHO: "[...] Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 05/05/2021, às 09h:00min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Intime-se o Denunciado, para comparecer à audiência acima referida acompanhado de Advogado. Partes e advogados deverão informar nos autos e-mail ou whatsapp para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data." [...]

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001314-12.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALEXANDRINO SOARES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000894-41.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000370-13.1997.8.18.0032

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BB-LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14393-A)

Réu: ISAAC BATISTA DE CARVALHO COM. E IND., ISAAC BATISTA DE CARVALHO, MARIA CARLEUSA SANTOS BATISTA CARVALHO

Advogado(s): EDIMO JOSE DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 55161)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 20 de abril de 2021

Laiane Laurinda de Sousa

Estagiário(a) - 30122

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000297-43.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE MOURA

Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13299)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 20 de abril de 2021

Laiane Laurinda de Sousa

Estagiário(a) - 30122

12.142. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000132-41.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANGELINA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8396)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Intima parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais.(calculada dentro do ThemisWeb).

12.143. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS



AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000375-29.2020.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: JOSÉ DANILSON FERINO FLOR

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 19291)

DESPACHO: "...designo o dia **03/ 06/ 2021 às 10h30min** para a realização da audiência..."

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.?

A defesa do réu deve fornecer até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

12.144. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000652-89.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GIL MARQUES DE MEDEIROS

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355), MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5242), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 93-B), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9002), SANDRA MICHELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6446), UBIATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4539), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)

DESPACHO: Intime-se o réu para no prazo de 15 dias, se manifestar expressamente sobre o interesse em discutir com o Ministério Público acordo de não persecução penal -ANPP, nos termos do art. 28-A do CPP. Em caso positivo, junte-se petição aos autos dirigida ao Ministério Público pugnando pela designação de audiência ministerial para discussão de ANPP, com dados de localização telemática do réu e defesa técnica (e-mail, whatsapp, etc) e dê ciência ao MP.PICOS, 21 de outubro de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

12.145. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001471-26.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: MARIA VALDIRENE LUCENA SANTOS SOUSA, MESSIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, CÁSSIA DE OLIVEIRA FERREIRA, ANA CLAUDIA CESÁRIO DE SOUSA

Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 9374), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855), ANA KARLA LEAL GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5419), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10782), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais.

12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000096-38.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DEVANIR DE SOUZA

Advogado(s): CÍCERO VIEIRA DE SOUSA NORONHA(OAB/CEARÁ Nº 41649-B)

SENTENÇA: (O Ministério Público propôs aplicação imediata de pena restritiva de direitos à pessoa apontada como autora do fato supostamente delituoso, com fundamento no disposto no art. 76 da Lei dos Juizados Especiais. A proposta foi aceita integralmente, não havendo motivos que impeçam a chancela judicial do compromisso celebrado. Diante disso, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, **homologo a transação penal**. Anotações necessárias, especialmente para evitar a concessão de novo benefício à mesma pessoa pelo prazo de 5 (cinco) anos). Ciência ao Ministério Público. Ciência à defesa técnica (advogado ou Defensoria Pública). Intime-se o autor do fato, exceto se por ele dispensada em audiência. Cumprida a transação penal, certifique-se, remetendo ao Ministério Público para que se pronuncie sobre a extinção da punibilidade.)

12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000006-11.2012.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)

Executado(a): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, MARGARIDA LEONISIA DE LIMA

Advogado(s):

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO (PROCESSO Nº 0000006-11.2012.8.18.0066 CLASSE: Execução de Título Extrajudicial Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Executado: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA 1º Leilão: dia 11.05.2021 com início às 10h:30min e término às 10h:55min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, por preço igual ou superior ao da avaliação, o que resta desde já estipulado nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao: 2º Leilão: dia 01.06.2021 com início às 10h:30min e término às 10h:55min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões,

www.italoleiloes.com, aonde o bem penhorado poderá ser arrematado por até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial, abaixo disso será considerado preço vil, conforme determina o parágrafo único do art. 891 do CPC. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital. EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO O Doutor THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial ? SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, e-mail: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma eletrônica, on-line, através do site www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos supracitado, bem este que segue abaixo relacionado: Descrição do Bem: 1 ? UMA GLEBA DE TERRA, situada no lugar denominado SALAMANCA, Data Salamanca, deste Município de Alagoinha do Piauí-PI, medindo a área de 77,50,0 hás (setenta e sete hectares e cinquenta ares), limitando-se ao NORTE com Felício Galdino de Sá e Elídio Joaquim de Sá, ao SUL com Antônio Joaquim de Carvalho e Joaquim Antônio de Sá ao LESTE e OESTE com diversos condôminos e perímetro da Data Salamanca. Registrada anteriormente sob n.º 11.889, fls. 100 do Livro 3-J do Cartório Izidro de Alencar Bezerra de Pio IXPI. Localização do bem: Alagoinha do Piauí Avaliação Inicial: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Para participar virtualmente, o interessado terá que realizar um cadastramento prévio no site: www.italoleiloes.com e anexar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (cartão do CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 ? Pio IX-PI responsável), para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados para ofertar lances poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão pelo Leiloeiro, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como referência o valor inicial. O lance que for ofertado nos últimos 3 (três) minutos que antecede ao término da alienação judicial, exclusivamente eletrônica, será acrescido mais 3 (três) minutos, ao horário de fechamento do leilão, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Não será admitido lances realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 10 (dias), após o encerramento do leilão. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Caso haja interesse no pagamento em prestações, deverá ser observado o disposto no Artigo 895 do CPC, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor à vista e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o indexador de correção das parcelas a taxa SELIC, garantindo por caução idônea (quando se tratar de móveis) ou hipoteca do próprio bem (quando se tratar de imóveis). O pagamento à vista do bem, prevalecerá sobre o pagamento parcelado. Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que não está incluído no valor do lance e deverá ser paga no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016). O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 ? Pio IX-PI desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de Fronteiras - PI, em 14 de abril de 2021. Eu, _____, DIRETOR DE SECRETARIA VARA, subscrevi. Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí)

12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000187-46.2011.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3819), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: JOÃO MANOEL DOS ANJOS

Advogado(s): POWNAGH CICERO DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 11468)

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 - Pio IX-PI PROCESSO Nº 0000187-46.2011.8.18.0066 CLASSE: Procedimento Ordinário AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A RÉU: JOÃO MANOEL DOS ANJOS 1º Leilão: dia 11.05.2021 com início às 11h:00min e término às 11h:25min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, por preço igual ou superior ao da avaliação, o que resta desde já estipulado nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao: 2º Leilão: dia 01.06.2021 com início às 11h:00min e término às 11h:25min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, aonde o bem penhorado poderá ser arrematado por até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial, abaixo disso será considerado preço vil, conforme determina o parágrafo único do art. 891 do CPC. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital. EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO O Doutor THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial - SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, e-mail: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma eletrônica, on-line, através do site

www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos supracitado, bem este que segue abaixo relacionado: Descrição do Bem: Localização do bem: Alagoinha do Piauí Avaliação Inicial: R\$ 21.001,12 (vinte e um mil, um real e doze centavos). PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 - Pio IX-PI Para participar virtualmente, o interessado terá que realizar um cadastramento prévio no site: www.italoleiloes.com e anexar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (cartão do CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do responsável), para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados para ofertar lances poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão pelo Leiloeiro, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como referência o valor inicial. O lance que for ofertado nos últimos 3 (três) minutos que antecede ao término da alienação judicial, exclusivamente eletrônica, será acrescido mais 3 (três) minutos, ao horário de fechamento do leilão, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Não será admitido lances realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 10 (dias), após o encerramento do leilão. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Caso haja interesse no pagamento em prestações, deverá ser observado o disposto no Artigo 895 do CPC, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor à vista e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o indexador de correção das parcelas a taxa SELIC, garantindo por caução idônea (quando se tratar de móveis) ou hipoteca do próprio bem (quando se tratar de imóveis). O pagamento à vista do bem, prevalecerá sobre o pagamento parcelado. Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que não está incluído no valor do lance e deverá ser paga no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016). O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. Caso a alienação judicial PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 - Pio IX-PI eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de Fronteiras - PI, em 14 de abril de 2021. Eu, _____, DIRETOR DE SECRETARIA VARA, subscrevi. Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí

12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000308-74.2011.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)

Executado(a): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000308-74.2011.8.18.0066 CLASSE: Execução de Título Extrajudicial EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS 1º Leilão: dia 11.05.2021 com início às 10h:00min e término às 10h:25min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, por preço igual ou superior ao da avaliação, o que resta desde já estipulado nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao: 2º Leilão: dia 01.06.2021 com início às 10h:00min e término às 10h:25min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, aonde o bem penhorado poderá ser arrematado por até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial, abaixo disso será considerado preço vil, conforme determina o parágrafo único do art. 891 do CPC. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital. EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO O Doutor THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial ? SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, e-mail: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma eletrônica, on-line, através do site www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos supracitado, bem este que segue abaixo relacionado: Descrição do Bem: 1 ? Uma gleba de terras situada no lugar denominado Cupiras, data pedras deste município de Alagoinha do Piauí, medindo a Área de 53,04,0 has (cinquenta e três hectares e quatro ares), limitando-se ao Norte , com os herdeiros de Antônio Estanislau de Sá, ao leste com José Carlos de Lima, ao sul com José Arnaldo dos Santos e a oeste com Leocádio Raimundo de Sá, registrada sob o número R-1/496, fls 511, Livro 2-A do Registro Geral de Imóveis de Alagoinha do Piauí. Localização do bem: Alagoinha do Piauí Avaliação Inicial: R\$ 21.216,00 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais). Para participar virtualmente, o interessado terá que realizar um cadastramento prévio no site: www.italoleiloes.com e anexar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (cartão do CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do responsável), para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido

Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 ? Pio IX-PI para ofertar lances poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão pelo Leiloeiro, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como referência o valor inicial. O lance que for ofertado nos últimos 3 (três) minutos que antecede ao término da alienação judicial, exclusivamente eletrônica, será acrescido mais 3 (três) minutos, ao horário de fechamento do leilão, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Não será admitido lances realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 10 (dias), após o encerramento do leilão. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Caso haja interesse no pagamento em prestações, deverá ser observado o disposto no Artigo 895 do CPC, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor à vista e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o indexador de correção das parcelas a taxa SELIC, garantindo por caução idônea (quando se tratar de móveis) ou hipoteca do próprio bem (quando se tratar de imóveis). O pagamento à vista do bem, prevalecerá sobre o pagamento parcelado. Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que não está incluído no valor do lance e deverá ser paga no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016). O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 ? Pio IX-PI condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de Fronteiras - PI, em 14 de abril de 2021. Eu, _____, DIRETOR DE SECRETARIA VARA, subscrevi. Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí

12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000398-82.2011.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088)

Executado(a): LUIZ JOSÉ DE LIMA

Advogado(s):

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 ? Pio IX-PI PROCESSO Nº 0000398-82.2011.8.18.0066 CLASSE: Execução de Título Extrajudicial EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO: LUIZ JOSÉ DE LIMA 1º Leilão: dia 11.05.2021 com início às 9h:30min e término às 9h:55min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, por preço igual ou superior ao da avaliação, o que resta desde já estipulado nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao: 2º Leilão: dia 01.06.2021 com início às 9h:30min e término às 9h:55min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, aonde o bem penhorado poderá ser arrematado por até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial, abaixo disso será considerado preço vil, conforme determina o parágrafo único do art. 891 do CPC. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital. EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO O Doutor THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial ? SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, e-mail: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma eletrônica, on-line, através do site www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos supracitado, bem este que segue abaixo relacionado: Descrição do Bem: 1 ? Uma gleba de terras situada no lugar denominado Retiro, Data Salamanca, medindo 70,49,0has (setenta hectares e quarenta e nove ares), registrada sob o número R-1/541, fls 556, Livro 2-A do Registro Geral de Imóveis de Alagoinha do Piauí. Localização do bem: Alagoinha do Piauí Avaliação Inicial: R\$ 63.441,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais). Para participar virtualmente, o interessado terá que realizar um cadastramento prévio no site: www.italoleiloes.com e anexar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (cartão do CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do responsável), para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados para ofertar lances poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão pelo Leiloeiro, que poderá concedê-la ou não, bem como PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 ? Pio IX-PI cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como referência o valor inicial. O lance que for ofertado nos últimos 3 (três) minutos que antecede ao término da alienação judicial, exclusivamente eletrônica, será acrescido mais 3 (três) minutos, ao horário de fechamento do leilão, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Não será



admitido lances realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 10 (dias), após o encerramento do leilão. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Caso haja interesse no pagamento em prestações, deverá ser observado o disposto no Artigo 895 do CPC, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor à vista e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o indexador de correção das parcelas a taxa SELIC, garantindo por caução idônea (quando se tratar de móveis) ou hipoteca do próprio bem (quando se tratar de imóveis). O pagamento à vista do bem, prevalecerá sobre o pagamento parcelado. Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que não está incluído no valor do lance e deverá ser paga no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016). O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, CEP. 64660-000 ? Pio IX-PI Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de Fronteiras - PI, em 14 de abril de 2021. Eu, _____, DIRETOR DE SECRETARIA VARA, subscrevi. Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí

12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000288-05.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)

DESPACHO

Designo o **dia 11.05.2021, às 11h**, para realização de audiência **telepresencial** nos termos do art. 384, § 2º, do CPP, em especial para novo interrogatório do réu.

As partes deverão participar do ato mediante acesso ao link que segue ao fim deste despacho.

Ciência ao Ministério Público e à defesa constituída.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000347-53.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: ADENILSON COSTA SANTOS

Advogado(s): MARCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA(OAB/MARANHÃO Nº 10595)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. MARCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA(OAB/MARANHÃO Nº 10595), para apresentação de memoriais.

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000090-28.2020.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: F. DE A.M.P.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de I. C. DA S. em face de F. DE A. M. P. e ratifico a decisão de fl. 07/08 nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCP. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 11 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)



Processo nº 0000020-11.2020.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: J.P.D. DE F.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de I. C. DO V. em face de J. P. D. DE F. e ratifico a decisão de fls. 18/19 nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCP. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 11 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000100-66.2020.8.18.0069

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ, GERLISON SILVA DE SOUSA

Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Carta Precatória Criminal tendo como o Juízo Deprecante o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campinas -SP para realização de audiência preliminar em face de GERLISON SILVA DE SOUSA, já qualificado. Audiência preliminar realizada (24/11/2020). O autor do fato cumpriu a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público Estadual, conforme comprovante de pagamento Ev. (Fevereiro de 2021, às 22:25 horas.). É o breve relatório. DECIDO. Consoante a certidão exarada nos autos pela Secretaria desta Comarca, verifica-se que o autor do fato cumpriu a transação penal acordada em audiência preliminar, (prestação pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)), razão pela qual é imprescindível a extinção da punibilidade em relação ao fato delituoso narrado nesta demanda. Ante o exposto, **JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de GERLISON SILVA DE SOUSA, nos termos da Lei nº 9.099/95.** Cientifique-se o MP. Sem custas processuais. Transitada em julgada, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 16 de março de 2021. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000168-86.2017.8.18.0112

Classe: Execução Provisória

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): BERTO PEREIRA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

É o relatório. DECIDO.

Ouvido previamente, conforme determina o art. 118, §2º, da Lei de Execuções Penais, o apenado demonstrou que está cumprindo com a condição que lhe foi imposta para perceber o benefício de cumprir a pena em regime domiciliar, qual seja apresentar-se periodicamente em juízo para justificar suas atividades. Ademais, o próprio Ministério Público foi favorável à manutenção da referida benesse. Diante do exposto, mantenho o direito de recolhimento em prisão domiciliar ao Sr. BERTO PEREIRA, devendo este permanecer recolhido em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial, devendo comparecer ao Juízo sempre que for intimado, bem como comunicar eventual alteração de seu endereço residencial, tudo com fulcro nos arts. 317 e 318, inciso II do CPP.

Ademais, entendo que a proximidade do acusado à sede deste Juízo, facilitará à presença deste a todos os atos referentes a tramitação do processo, atribuindo uma resposta rápida ao deslinde/resultado do feito. Fica desde já autorizado ao acusado, o deslocamento para hospitais, clínicas e consultórios médicos, laboratórios e similares, tão somente para a realização dos procedimentos necessários para o tratamento de sua saúde, quando for o caso.

Intime-se o apenado desta decisão.

A presente decisão serve de mandado e de termo de compromisso quanto às condições da prisão domiciliar (em atenção às medidas sanitárias de prevenção à COVID-19), na qual desde já se adverte das condições da prisão domiciliar, sob pena de sua revogação e consequentemente novo decreto prisional.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público e ao defensor do acusado.

Expedientes e demais atos necessários.

Cumpra-se com as cautelas legais.

RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

RIBEIRO GONÇALVES, 20 de abril de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

12.157. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000724-87.2015.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GILVAN ALVES TEIXEIRA, RILDO ALBUQUERQUE JUNIOR, ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXA(OAB/PIAUÍ Nº 11210), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Intime-se a defesa de Rildo Albuquerque Júnior para alegações finais, em até 5 dias.

12.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000072-65.2018.8.18.0135

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor: ANA BEATRIZ SANTANA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do ato infracional análogo ao delito imputado à adolescente A. B. S. D. S. nos termos dos arts. 109, V c/c 115, ambos do CP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA MENOR INFRATORA quanto a este ato infracional, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

12.159. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000868-03.2011.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EVALDO SOARES DE CARVALHO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Nisso, redesigno audiência para o dia 26/10/2021, às 08h30min, no fórum local, para oitiva da testemunha **AUTERLANDO LEANDRO PEREIRA**, que encontra-se, atualmente lotado no Batalhão de Polícia Militar desta Comarca.

12.160. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-53.2018.8.18.0135

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: BRAZ DE AQUINO GOMES

Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)

Compulsando os autos verifico constar petição Ministerial (protocolo n.0000034-53.2018.8.18.0135.5006) requerendo a designação de audiência de instrução e julgamento.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2021 às 09h30min, no fórum local.

(...)

12.161. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000224-16.2018.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: VALMIR DIAS DE ANDRADE

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2021, às 08h30min no fórum local.

(...)

12.162. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000963-23.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LUCAS MATHEUS SANTOS

Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2021, às 09h30min no fórum local.

(...)

12.163. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000336-19.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ REIS DA SILVA GOMES

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Cumram-se os comandos do despacho retro, para dar vista ao Ministério Público para apresentar alegações finais em até 5 (cinco) dias. Após este prazo, intime-se o réu e o advogado de defesa indicado neste termo de audiência para apresentarem as alegações finais no mesmo prazo.

Após, voltem conclusos para sentença.

Expedientes necessários.

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000717-95.2015.8.18.0135

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Requerido: JOSE LOPES LARANJEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE LOPES LARANJEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2021 (20/04/2021). Eu, André Lima Bezerra, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.165. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000835-71.2015.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOAO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA PORTO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2021, às 08h30min no fórum local.

12.166. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001672-63.2014.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ FRANCISCO CLEMENTINO RIBEIRO, JOSÉ OSCAR RIBEIRO

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a Portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2021, às 10h30min no fórum local.

(...)

12.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0002015-59.2014.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESPOLIO DE PLÍNIO DE OLIVEIRA LIMA, OSANA MARIA NUNES OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de abril de 2021.

MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO

Secretaria da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

12.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000929-29.2009.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA, CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Reivindicado: VALDETE LOPES DOS SANTOS, JERONIMO SANTANA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de abril de 2021.

MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO

Secretaria da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

12.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000139-04.2013.8.18.0071

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Executado(a): ANTONIA DA CRUZ MOREIRA MAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a executada, **ANTONIA DA CRUZ MOREIRA MAIA, Brasileiro(a) , Solteiro(a), Agricultora, CPF: 80731767349, RG: 1876953 SSP/PI, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO CAPRISA, ZONA RURAL, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de agosto de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA**, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de abril de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

12.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000216-08.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO MESQUITA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: "Devido à crise da pandemia (COVID-19), inclui-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" A audiência de instrução foi incluída na pauta para o **dia 11/05/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000433-51.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DEUSDETE FERREIRA LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de dezembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 12/05/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000260-26.2013.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSANA LAGE LIGERO ROCHA PEREIRA, ADÃO ROCHA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. **SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347**

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000322-22.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):



Réu: ARAGONEIS DE OLIVEIRA NEVES, HILDEMAR DE OLIVEIRA NEVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001372-30.2013.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSE DIAS

Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446)

Réu: ELIS REGINA SANTANA SILVA, JOSÉ ALENCAR PEREIRA

Advogado(s): ISAG TELES DE ASSIS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14666)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000301-17.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ADEMILSON NEGREIROS SILVA

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 2941)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000217-46.2000.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: A JUSTICA PUBLICA (NSR)

Advogado(s):

Denunciado: GERONIMO ASSIS DA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.177. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000301-46.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS NETO

Advogado(s): JHONATAS DE OLIVEIRA BATISTA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 17209), ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAÚÍ Nº 10427), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.178. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000140-36.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: ALAN BRAGA PAZ LANDIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.179. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000791-05.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.180. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001651-11.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAÚÍ

Advogado(s):

Indiciado: RONIEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 2980)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

12.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000129-53.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): JOAQUIM DIAMADIO DOA ERREIS XAVIER

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000011-77.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): MARIA EUNICE DA SILVA, ADERNIL DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000141-67.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): HERCULANO VALDO DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000011-09.2012.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FERNANDO MORAES DOS REIS, FRANCISCA LUÍZA LOPES DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000147-40.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): GERMANO FRANCISCO DOS REIS, LUIS JOÃO DA SILVA, ELISABETH FRANCISCA DA COSTA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000023-91.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): CONSTÂNCIO DAS NEVES XAVIER, FAUSTO ARCEU SAMPAIO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000165-61.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Executado(a): LUIS HOLANDA MORAIS, VITORIO JOSÉ DE MORAIS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000001-57.2015.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)

Executado(a): LUIS PEDRO RODRIGUES

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000027-31.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ADERNIL DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000002-42.2015.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)

Executado(a): JOSEFA FRANCISCA RODRIGUES, DIONISIO SERGIO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000143-32.2013.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JOSÉ FRANCISCO GOMES

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000114-84.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº N3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA FILHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000153-47.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FABIANO LEAL, EDIMAR JOSÉ DA SILVA, EVANEIDE DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000578-69.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

Executado(a): DNILSON BENEVALDO DE MORAIS, GILBERTO DOMIRO DE CARVALHO, EROTILDES LAUDILINA DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000031-34.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JESUS MANOEL DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-88.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): EDNALDO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000114-50.2011.8.18.0074

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: EXPEDITA MARIANA DE PAIVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000571-77.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): GILBERTO DOMIRO DE CARVALHO, JOSE ARAUJO FILHO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO ARAÚJO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000106-10.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): BERENICE DE CARVALHO SOUSA, EDNALDO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000040-93.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ADERSON FRANCISCO DE ARAUJO, IRENE SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000082-45.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JAILSON GOMES, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000573-47.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

Executado(a): FRANCISCO MANOEL DE SOUSA NETO, ISRAEL RAIMUNDO DA SILVEIRA, ALZIRA OTILIA DE SOUZA SILVEIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000800-08.2012.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000107-92.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): BERENICE DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000037-41.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), CLÉCIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Executado(a): LUIZ ANTONIO MORAIS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000131-86.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Executado(a): JAILSON GOMES, MARIA DOS PRAZERES CARVALHO SANTOS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000025-77.2010.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Executado(a): MANOEL NICOLAU DE ANDRADE

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000031-68.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): ADERNIL DE SOUSA ARAÚJO, MARIA CLEONICE DE PAIVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000247-87.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUI Nº 10719)

Executado(a): RODRIGUES DOMINGOS DOS SANTOS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000203-73.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): EDNALDO GOMES DE CARVALHO, MARIA EUNICE DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000149-10.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): GERMANO FRANCISCO DOS REIS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000243-50.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUI Nº 10719)

Executado(a): JOSE LOPES FILHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000032-53.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ADALTA VALGUEIRO DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 20224), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): EVA ERNESTINA DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000091-07.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JOSÉ MANOEL DA SILVA SOUZA, MANOEL ANSELMO DE ARAÚJO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000142-52.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): LUCIANO FEITOSA CELESTINO, MARIO DE CARVALHO MORAES

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000258-24.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, LUIZ DA SILVA REIS, LUISA DA SILVA REIS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000023-57.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), THAMIRES MARQUES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): VITORIO JOSÉ DE MORAIS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000057-32.2011.8.18.0074**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)**Executado(a):** IRENE SILVA NASCIMENTO**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000240-95.2014.8.18.0074**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)**Executado(a):** JOSE LOPES FILHO**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000566-55.2014.8.18.0074**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PERNAMBUCO Nº 1592-A), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)**Executado(a):** MARCIEL LOPES DE CARVALHO**Advogado(s):** SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11404)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0001191-46.2015.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO FERREIRA NETO**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12605)**Réu:** BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela requerida.

12.222. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI**Processo nº** 0000295-92.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - VALENÇA DO PIAUI.**Advogado(s):****Réu:** IURE DE SOUSA REGO**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

Neste diapasão, com arrimo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. IURE DE SOUSA REGO, já qualificado, relativamente às infrações descritas na exordial. Sem custas. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se(...)

12.223. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI**Processo nº** 0000961-66.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA**Advogado(s):**

Ante ao exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para determinar que os presentes autos sejam remetidos para o Juizado Especial Criminal desta Comarca de Valença do Piauí. Proceda-se baixa na distribuição. Antes, intemem-se(...)

12.224. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000396-57.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LAÉCIO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Quanto ao crime de dano supostamente ocorrido, sendo este de natureza privada, aguarde-se a manifestação da vítima pelo prazo decadencial de 06 (seis) meses. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado(...)

12.225. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000272-88.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: LOURISVAL BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Recebi hoje. A apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente e é este isento de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Dessa forma, considerando que já repousam nos autos as razões do recorrente e as contrarrazões do recorrido, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI)(...)

12.226. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000654-15.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Representado: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante do pedido de restituição coligido, deem-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. No ensejo, diante do lapso temporal decorrido, certifique-se se houve conclusão do inquérito policial ou ajuizamento de ação penal correlata aos fatos articulados no presente Auto de Prisão em Flagrante. Cumpra-se(...)

12.227. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000340-50.2019.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BEZERRA LIMA

Advogado(s): JOATAN NERY ANTONIO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15181)

Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

12.228. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000575-39.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IRAN QUARESMA MOURA, VANIA BRAZ DE ASSIS

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR os réus IRAN QUARESMA MOURA e VANIA BRAZ DE ASSIS, alhures qualificados, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06(...)

12.229. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001481-60.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CHARLES DE MOURA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado(...)

12.230. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001734-48.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JACÓ FRANCISCO DE SOUSA, THIAGO MORAES FERNANDES

Advogado(s): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra os acusados, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Citem-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso os réus não sejam encontrados, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo os acusados citados por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se as certidões de antecedentes criminais atualizada dos acusados(...)

12.231. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001231-54.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR JOSÉ DA COSTA - "LINDOMAR CAJÁ"

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Ante a ausência, converto o julgamento em diligência para que seja acostada a Certidão de Antecedentes Criminais do réu, contendo, inclusive, informações acerca de eventual trânsito em julgado de sentença condenatória. Cumpra-se(...)

12.232. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000148-96.2017.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROBERTO DE ABREU

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Análise dos autos evidencia que aparentemente não fora instaurado um novo incidente de insanidade mental em relação ao acusado, vez que o citado na última certidão já era conhecido à época da declinação de competência. Independentemente, diante do lapso temporal transcorrido sem que tenha havido notícias de perpetuidade da inimputabilidade penal por doença mental, junte-se cópias da decisão retrocitada e, na sequência, abra-se vistas as partes para manifestação acerca da necessidade de instauração de novel incidente, coligindo documentação comprobatória datada da época da prática do crime em epígrafe, se for o caso. Expedientes necessários(...)

12.233. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001090-69.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO

Advogado(s): LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 15183)

Análise dos autos evidencia alguns equívocos que precisam ser corrigidos para viabilizar o correto trâmite processual. Com efeito, conquanto a vítima tenha constituído assistente de acusação (Protocolo 0001090-69.2016.8.18.0078.5010), após apresentação de alegações finais pelo Ministério Público, a advogada do réu fora incontinenti intimada para oferecimento dos memoriais, esquecendo-se do assistente. Neste contexto, CHAMO O FEITO À ORDEM a fim de que o assistente da acusação seja instado para, no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais. Na sequência, uma vez coligida as alegações pelo assistente da acusação, intime-se o réu, por meio do seu advogado, para que, caso entenda necessário, complemente a defesa pertinente(...)

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**13.1. intimação de advogado**

Intima-se o Advogado Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho OAB 2926/97, considerando que o processo de nº 0000213-65.2001.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 22/11/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

13.2. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Luiz Gonzaga Rosado Filho, considerando que o processo de nº 0023555-80.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 28/11/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

13.3. intimação de advogado

Intima-se o Advogado DR. RAIMUNDO EUGENIO DOS SANTOS ROCHA (MUNICIPIO), considerando que o processo de nº 0020896-69.2014.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 02/12/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

13.4. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Raimundo Eugenio dos Rocha (MUNICIPIO), considerando que o processo de nº 0003061-44.2009.8.18.0140

encontra-se com Vossa Senhoria desde 03/12/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

13.5. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Raimundo Eugenio dos Rocha (MUNICÍPIO), considerando que o processo de nº 0022637-52.2011.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 03/12/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

13.6. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr Plinio Clerton (ESTADO), considerando que o processo de nº 0000439-45.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 28/11/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

13.7. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Raimundo Eugenio dos Rocha (MUNICÍPIO), considerando que o processo de nº 0000323-78.2012.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 03/12/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14. OUTROS

14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- ~~1º)- DENIVAL ALVES DE CARVALHO~~, solteiro, autônomo, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 06.10.1992, residente e domiciliado no Conjunto José Martins Filho, Quadra-A, Casa-10, Cohab, Luzilândia-PI; **FILHO de JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO e LUCIA ALVES DE CARVALHO**; e **RAYANNE DE LIMA GOMES**, solteira, professora, natural de Parnaíba-PI, nascida no dia 17.07.1990, residente e domiciliada na Rua Porteirinha, 228, Centro, Joaquim Pires-PI, **FILHA de RAIMUNDO NONATO GOMES e MARIA RITA LIMA GOMES**. Ambos requereram habilitação para casamento.
Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume;
Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

14.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 24/2021, Livro D nº 4, Folha 76, Termo 976

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR e MARIA LAÍS FELIX DA SILVA**.
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão BANCÁRIO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 22 de Setembro de 1978, residente e domiciliado(a) RUA DEFALA ATTEM, Nº1443, IRAPUÁ I, FLORIANO-PI, filho(a) de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA e JOSEFA BENICIA DA COSTA E SILVA.
MARIA LAÍS FELIX DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de VÁRZEA ALEGRE-CE, nascido(a) em 28 de Fevereiro de 1994, residente e domiciliado(a) AVENIDA PETRONIO PORTELA, N º 501, MELADÃO, FLORIANO-PI, filho(a) de CARLOS ALBERTO DA SILVA e FRANCISCA FELIX MACÊDO.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 19 de Abril de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

14.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNÁIBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **LEYCIANNE GABRIELE CARVALHO DO RÊGO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO ALVES DO RÊGO e MARIA DE FATIMA CARVALHO DO RÊGO; e **MARCELO DE FABRIS TAKAMORI**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de ROBERTO SHIGUERU TAKAMORI e SILVIA REGINA DE FABRIS TAKAMORI; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Oficial(a)

14.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):
1º) JOHN OLIVEIRA SANTOS, SOLTEIRO(A), OPERADOR CLASSIFICADOR, natural de BOM JESUS - PI, filho de FRANCISCO IVALDO ALVES DOS SANTOS e MARIA ELIETE MARIANO DE OLIVEIRA; e STEFFANY EMILY SILVEIRA LOPES, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de AURÉLIO LOPES DE SOUSA e ÂNGELA SILVEIRA DA COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO

14.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0805631-18.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Guarda]

REQUERENTE: F. M. P. L., W. L. B.

(...)4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 4475092, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810380-10.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: E. S. DE C.

REQUERIDO: A. C. G. DOS S. S.

(...)5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15713362, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810364-56.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: R. L. DE S.

REQUERIDO: J. M. DE A.

(...)5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15712455, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810360-19.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: J. A. F. A.

REQUERIDO: F. A. F. DOS S.

(...)5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15712013, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828180-85.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. J. F. P.

REQUERIDO: D. M. A. DA S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13502258, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (Adv. JOSE ACELIO CORREIA JUNIOR - OAB PI7053-A) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0011275-19.2012.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Assim, entende-se que, embora seja do locatário a responsabilidade pelo pagamento dos serviços utilizados (art. 23, VII, da Lei 8.245/91), este não tentou se eximir perante a concessionária do pagamento por tais débitos face ausência de comunicação à concessionária da existência do contrato de locação, não constam como titulares de direito. Portanto, cumpre manter a sentença, eis que não merece prosperar a irresignação da parte apelante. Diante do exposto, conheço do recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. É o voto."

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

14.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSIONº: 0828389-54.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: C.DEC.S.

REQUERIDO: J. V. DA S.

6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 13552686, por se tratar de documento assinado perante mediador, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814649-29.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: F. DAS C. DE S. A.

REQUERIDO: R. DOS S. G.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 10591125 e 15614103, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSIONº: 0814649-29.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: F.DASC.DES.A.

REQUERIDO: R. DOS S. G.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 10591125 e 15614103, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828212-90.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: F. G. DA S.

REQUERIDO: A.S.V

6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 13507877, por se tratar de documento assinado perante mediador, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois,

extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

14.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0803234-49.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: A. C. M. M., R. DA R. S.

(...) 4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo de inicial ID 8235232, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDI, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 8235232, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de abril de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0825870-43.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Arras ou Sinal]

REQUERENTE: JARDINS JOAO XXIII INCORPORADORA LTDA

3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 6372053, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 2 de outubro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808330-79.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: A. R. M. DE C., F. DE A. S. DE C.

5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 4731531, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDI 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 4731531, com resguardo inserto na LDI 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 31 de maio de 2019. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832108-78.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: V. A. DE A. T.

REQUERIDO: A. F. A.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 7053449, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de janeiro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821380-75.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Oferta, Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: J. G. DE B. F.

REQUERIDO: K. U. DE C. M. B.

5. No caso destes autos, como restou patentado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 6048064, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e dos filhos do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 6048064, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de outubro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.20. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0803830-33.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Revisão]

REQUERENTE: T. A. DA S. I.

REQUERIDO: W. J. E. I. DE A. S.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 8322590, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 24 de março de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.21. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1) MOISES WANDERSON DA COSTA LOPES e MICAELY DOS SANTOS OLIVEIRA, ele, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Valdemir Vieira Lopes e Erenicia Alves da Costa Lopes, ela, brasileira, solteira, estudante, filha de Iram Alves de Oliveira e Genilda Maria dos Santos Baptista.

2) FRANCISCO CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA e ANA CLEIDE BARBOSA MESQUITA, ele, brasileiro, divorciado, consultor de vendas, filho de Carlos Cesar Rodrigues de Sousa e Joana D'arc da Silva, ela, brasileira, solteira, coordenadora, filha de José Fernandes de Mesquita e Maria das Dores Barbosa.

3) DANIEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO e MEYRESLENE DE SOUSA SILVA, ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Domingos Antunino da Conceição e Filomena Maria da Conceição, ela, brasileira, viúva, do lar, filha de Francisco das Chagas Gomes da Silva e Maria Helena de Sousa Silva.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

14.22. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833865-10.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: I. B. DA S.

REQUERIDO: F. M. DE S. L.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 7298385, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de fevereiro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.23. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828200-76.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: T. S. DE S.

REQUERIDO: J. A. M. DE S.

(...) 4. No caso destes autos, como restou patentado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo de inicial ID 13506659, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13506659, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.24. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0814729-90.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** L. DE A. DAS C.**REQUERIDO:** A. P. DA S.

4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 10614154, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 10614154, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 15 de dezembro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.25. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0828761-03.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Regime de Bens Entre os Cônjuges]**REQUERENTE:** N. R. B. C.**REQUERIDO:** F. DAS C. C.

3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 13625924, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.26. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0804356-63.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges, Guarda]**REQUERENTE:** S. DA S. S., J. W. C. S.

5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 14595283, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14595283, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de março de 2021. Viviane Kaliny Lopes de Souza Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina